

MENSAGEM Nº 17/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.055.683,90 (um milhão, cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A abertura de crédito é referente à Resolução SEIA Nº 118/2025 na modalidade FUNDO a FUNDO, destinado ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco – FMCTI. As transferências de que trata esta Resolução destinam-se a apoiar iniciativas municipais aderentes ao Pacto pela Inovação, por intermédio de fundos municipais regularmente instituídos e vinculados à política de inovação.

O recurso visa consolidar Pato Branco como referência estadual em ciência, tecnologia, inovação e formação de competências digitais, por meio da implantação de projetos estruturantes (P.E) que modernizam a infraestrutura Municipal de CT&I, fortalecem a governança do ecossistema e ampliam o acesso da população às tecnologias emergentes. Essas iniciativas convergem para a consolidação do Parque Tecnológico como ambiente de aprendizagem, experimentação e empreendedorismo, culminando na realização da 6ª INVENTUM – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação, vitrine dos resultados educacionais, científicos e tecnológicos desenvolvidos de forma colaborativa.

O valor recebido, conforme extrato bancário anexo foi de R\$ 1.028.683,90 (um milhão, cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), encontrando-se atualmente aplicado em conta de aplicação financeira. No período de 4 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, referente ao mês de fevereiro de 2026, a aplicação financeira gerou rendimentos no valor de R\$ 6.653,04 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos). Com base nesse rendimento, foi realizada uma projeção para os próximos quatro meses, período estimado em que o recurso permanecerá aplicado até sua efetiva utilização, durante a execução das ações previstas pela Secretaria da Ciência e Tecnologia e a utilização do recurso.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do incluso Projeto de Lei, a fim de permitir a continuidade das ações municipais e a eficiência na gestão pública.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026 no valor de R\$ 1.055.683,90 (um milhão, cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de nova fonte de recurso, nova natureza de despesa e a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.055.683,90 (um milhão, cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.05	FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	
19.572.0068	Gestão dos Recursos do Fundo de CTI	
2.616	Manutenção do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI - Lei Municipal nº 5.492/2022	
4.4.90.52 - 5561 (42115)	Equipamentos e Material Permanente	1.028.683,90
4.4.90.52 - 561 (42116)	Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
Total		1.055.683,90

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2026 e do superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes do excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2026:

Código	Especificação	Valor (R\$)
561	Programa Pacto pela Inovação Resolução SEIA nº 118/2025 - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) (Lei 5942/2022)	27.000,00

II - superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025:

Código	Especificação	Valor (R\$)
5561	Programa Pacto pela Inovação Resolução SEIA nº 118/2025 - Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) (Lei 5942/2022)	1.028.683,90

Total	1.055.683,90
--------------	---------------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 6.527, de 26 de novembro de 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.477, de 15 de julho de 2025 e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3350609022938431
06/03/2026 09:07:15

Cliente

Agência 495-2
Conta 104806-6 FCTI INVESTIMENTO - PB
Mês/ano referência JANEIRO/2026

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JI582568 GERI NATALINO DUTRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3350609022938431
06/03/2026 09:07:47

Cliente	
Agência	495-2
Conta	104806-6 FCTI INVESTIMENTO - PB
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2026

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/01/2026	SALDO ANTERIOR	0,00					
04/02/2026	APLICAÇÃO	1.028.683,90			695.411,845886	1,479244143	695.411,845886
27/02/2026	SALDO ATUAL	1.035.336,94			695.411,845886		695.411,845886

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	1.028.683,90
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.653,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.653,04
SALDO ATUAL =	1.035.336,94

Valor da Cota	
30/01/2026	1,477329064
27/02/2026	1,488811196

Rentabilidade	
No mês	0,7772
No ano	1,6894
Últimos 12 meses	11,0741

Transação efetuada com sucesso por: JI582568 GERI NATALINO DUTRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3350609022938431
06/03/2026 09:06:30

Cliente - Conta atual

Agência 495-2
Conta corrente 104806-6FCTI INVESTIMENTO - PB
Período do extrato 12/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/12/2025		Saldo Anterior			0,00 C
22/12/2025		+ Recebimento Fornecedor	22.000.025.001.244	1.028.683,90 C	1.028.683,90 C
		GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
31/12/2025		S A L D O			1.028.683,90 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI582568 GERI NATALINO DUTRA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D





ESTADO DO PARANÁ



Órgão Cadastro:	PREF PATO		Protocolo:
Em:	05/12/2025 15:31		25.113.044-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.448/0001-54) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		
Interessado 2:	(CPF: XXX.471.369-XX) GÉRI NATALINO DUTRA		
Assunto:	DOCUMENTACAO/INFORMACAO	Cidade:	PATO BRANCO / PR
Palavras-chave:	REMESSA DE DOCUMENTO		
Nº/Ano	6921/2025		
Detalhamento:	RESOLUÇÃO SEIA NO 118/2025 - PROGRAMA PACTO PELA INOVAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

ANEXO III PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO

Município: PATO BRANCO

CNPJ do Fundo Municipal de Inovação (ou congênere): 50.785.338/0001-74

Lei de criação do Fundo: Lei nº 5.942, de 07 de Julho de 2022

Lei Municipal de Inovação: Lei nº 5.942, de 07 de Julho de 2022

Conselho Municipal de Inovação: (X) instituído () em fase de criação

Lei Municipal CMCTI: Lei Nº 4.203 de 23 de dezembro de 2013

Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho: Leila Mara da Silva Voss

Cargo/Função: Assessora de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação de Pato Branco

Telefone/E-mail: (46) 3220-6081 e (46) 99105-7109

2. OBJETO

2.1 Objetivo Geral

Consolidar Pato Branco como referência estadual em ciência, tecnologia, inovação e formação de competências digitais, por meio da implantação de **projetos estruturantes (P.E)** que modernizam a infraestrutura municipal de CT&I, fortalecem a governança do ecossistema e ampliam o acesso da população às tecnologias emergentes. Essas iniciativas convergem para a consolidação do Parque Tecnológico como ambiente de aprendizagem, experimentação e empreendedorismo, culminando na realização da **6ª Inventum – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação**, vitrine dos resultados educacionais, científicos e tecnológicos desenvolvidos de forma colaborativa.

2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral, este Plano de Trabalho organiza suas ações em sete Projetos Estruturantes, cada um deles associado a objetivos específicos e metas mensuráveis:

2.2.1 P.E 1 – Arena Municipal de Robótica

Implantar laboratório permanente de robótica educacional e competitiva, com infraestrutura para oficinas, formação continuada, experimentação e competições.

2.2.2 P.E 2 – Programa Municipal de Drones e Sensoriamento

Expandir a difusão científica e tecnológica por meio de oficinas, trilhas práticas e desafios de drones que aproximem estudantes e comunidade das tecnologias aeroembarcadas.



2.2.5 P.E 3 – Laboratório Avançado de Inteligência Artificial e Computação de Borda

Ampliar a inclusão digital e a formação em competências do século XXI, estruturando um laboratório de IA com alto desempenho computacional para formação, pesquisa aplicada e desenvolvimento de soluções públicas.

2.2.4 P.E 4 – Veículo Elétrico Autônomo Educacional (VEA-PB)

Integrar escolas, universidades e setor produtivo em atividades de pesquisa aplicada, engenharia e inovação aberta, envolvendo estudantes em projetos práticos de mobilidade inteligente.

2.2.6 P.E 5 – Competição Universitária de Nautimodelismo

Promover oficinas e competições tecnológicas de alto impacto, incentivando criatividade, prototipagem e engenharia naval educacional com exposição na Inventum 2026.

2.2.5 P.E 6 – Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante PatoTech)

Ampliar o acesso da comunidade a tecnologias emergentes por meio de ações itinerantes de inclusão digital, capacitação e experimentação em bairros, escolas e espaços públicos.

2.2.3 P.E 7 – Potencialização dos Ambientes Promotores de Inovação

Fortalecer o empreendedorismo inovador e as startups, expandindo a capacidade de pré-incubação, modernizando infraestrutura e promovendo eventos de ideiação e networking.

2.3 Síntese da Coerência Estratégica

Cada Projeto Estruturante contribui diretamente para um conjunto de objetivos específicos e, de forma integrada, impulsiona Pato Branco rumo a um ecossistema de inovação mais maduro, colaborativo e sustentável. A convergência desses projetos resulta na realização de uma Inventum 2026 mais robusta, com demonstrações práticas das competências desenvolvidas ao longo do ciclo e fortalecimento permanente da cultura de inovação no município.

3. JUSTIFICATIVA

Pato Branco destaca-se no cenário estadual e nacional como referência em políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, reconhecida pela Lei Estadual nº 20.363/2020 como Capital Tecnológica e Inovadora do Paraná. Esse protagonismo é resultado direto da capacidade de articulação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), que exerce papel estratégico na mobilização de atores, na integração entre instituições e na coordenação de projetos colaborativos que fortalecem o ecossistema local.

A governança municipal é consolidada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), instituído pela Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, que exerce função consultiva e de acompanhamento das políticas públicas de CT&I. O CMCTI reúne 12 entidades representativas dos setores público, privado, acadêmico e da sociedade civil, configurando um modelo de hélice sêxtupla que assegura pluralidade de visões, legitimidade e continuidade administrativa. Suas reuniões mensais, com deliberações formalizadas em ata, garantem planejamento, participação social qualificada e alinhamento permanente das estratégias municipais às diretrizes estaduais e às demandas regionais.

Integram o CMCTI as seguintes entidades: ACEPB – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco; FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná; IDR-Paraná – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná; NTI – Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná; NRE – Núcleo Regional de Educação; SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico; SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; SMCTI – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Afya – Centro Universitário Pato Branco; UNIMATER – Centro Universitário Mater Dei; e UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Pato Branco. Além desses membros, participam como ambientes convidados à governança e à ampliação do ecossistema o Centro de Inovações e Fablab da UTFPR, a SPRINT PB – incubadora e ambiente de inovação, o ITECPB – Incubadora Tecnológica de Pato Branco, o IDAÍ UNIDEP – programa de pré-incubação do Unidep, o Atlas OnFire – programa de inovação aberta da Atlas Eletrodomésticos, o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e a comunidade SudoValley – hub de inovação e startups.

Esse arranjo institucional gera sinergias significativas e sustenta iniciativas estruturantes como o PatoTech – Escola de Inovação, o Tecsul e a Inventum – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação, ações que consolidam Pato Branco como ambiente fértil para educação tecnológica, pesquisa aplicada e empreendedorismo inovador.

Para fortalecer essa posição e ampliar o impacto social e econômico das ações de CT&I, torna-se fundamental modernizar e expandir a infraestrutura tecnológica municipal, criando condições para novos projetos educacionais, laboratórios de uso compartilhado, ambientes formativos e iniciativas de inovação aplicada que aproximem escola, universidade, setor produtivo e gestão pública. Esse movimento é essencial para a difusão de CT&I, para a ampliação das oportunidades formativas e para o estímulo ao empreendedorismo de base tecnológica.

Nesse contexto, o presente Plano de Trabalho organiza suas ações em um conjunto de Projetos Estruturantes que materializam as estratégias municipais de inovação: laboratórios permanentes, ambientes itinerantes, competições tecnológicas, programas de formação e fortalecimento dos ambientes promotores de inovação. Esses projetos, integrados entre si, constituem a base para a consolidação de uma política pública robusta e sustentável de CT&I.



O Plano de Trabalho está alinhado ao Programa Pacto pela Inovação (SEIA) e às diretrizes estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico previstas na Lei Estadual nº 21.354/2023, priorizando ações que impulsionam a inovação, a formação de capital humano qualificado e o desenvolvimento regional sustentável.

Assim, os investimentos propostos representam um salto estratégico para o ecossistema de inovação do Sudoeste do Paraná: ampliam a capacidade de inovação, fortalecem a cooperação interinstitucional, promovem oportunidades educacionais em larga escala e consolidam um legado científico e tecnológico que será evidenciado na Inventum 2026 e refletido diretamente no desenvolvimento econômico, social e educacional do município e da região.

4. EIXO(S) DE ENQUADRAMENTO

Indicar o(s) eixo(s) do Anexo I ao qual a proposta está vinculada:

4.1 Áreas Prioritárias

- ☐ Área 1 – Agricultura e Agronegócios
- ☐ Área 2 – Biotecnologia e Saúde
- ☐ Área 3 – Energias Sustentáveis/Renováveis
- ☒ Área 4 – Cidades Inteligentes
- ☒ Área 5 – Sociedade, Educação e Economia

4.2 Áreas Transversais

- ☒ Área 1 – Transformação Digital
- ☒ Área 2 – Desenvolvimento Sustentável

4.3 Eixos Estruturantes

- ☒ Eixo 1 - Pesquisa Científica E Tecnológica
- ☒ Eixo 2 - Expansão E Consolidação Do Sistema Paranaense De Ct&I
- ☒ Eixo 3 - Formação Do Capital Humano
- ☒ Eixo 4 - Infraestrutura E Cooperação
- ☒ Eixo 5 - Fomento à Difusão De Ct&I
- ☐ Eixo 6 - Internacionalização Da Ct&I
- ☒ Eixo 7 - Integração Entre O Setor Produtivo Acadêmico E O Setor Produtivo Empresarial
- ☒ Eixo 8 - Inovação E Empreendedorismo
- ☐ Eixo 9 - Apoio À Inovação Nas Empresas
- ☒ Eixo 10 - Modernização E Transformação Digital Do Estado
- ☐ Eixo 11 - Nacionalização E Internacionalização Dos Negócios Inovadores
- ☒ Eixo 12 - Fomento à Cultura De Inovação No Estado



Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



5. METAS E INDICADORES

5.1 P.E1- Implantar a Arena Municipal de Robótica

Indicadores-chave	Indicador de Resultado	Valor Esperado
Instalar e operar a Arena Municipal de Robótica com infraestrutura oficial para LNR e categorias educativas	Arena instalada e operante	01 unidade
Implementar arenas oficiais para diferentes modalidades: LNR (Tug of War, Smart Maze, Delivery Challenge, Balloon Battle, Sumô) e categorias introdutórias RoboCore (Seguidores, Sumô leve, Hockey)	Nº de arenas montadas e homologadas	8 arenas
Realizar oficinas contínuas de robótica educacional	Nº de oficinas realizadas	10 oficinas
Formar estudantes em STEAM utilizando kits e arenas educacionais	Nº de estudantes atendidos	600 estudantes
Desenvolver atividades formativas com apoio de instrutores/extensionistas	Nº de turmas acompanhadas	20 turmas
Produzir e repor peças e elementos de arena usando impressoras 3D avançadas (ABS/TPU)	Nº de peças produzidas	200 peças produzidas
Garantir operação segura da Arena com normas e POPs publicados	Documentos normativos publicados	01 conjunto de normas operacionais
Realizar ao menos uma competição municipal/regional da LNR durante o ciclo do projeto	Competição realizada	01 evento
Estabelecer governança técnico-pedagógica com universidades e governança do ecossistema	Nº de reuniões e registros formais	3 Relatórios/Atas

5.2 P.E2 - Implantar Laboratório de Drones: Formação, Prototipagem e Competição

Indicadores-chave	Indicador de Resultado	Valor Esperado
Aquisição de kits e equipamentos para montagem de drones	Número de kits de montagem adquiridos e disponibilizados às equipes	30 kits completos de montagem
Capacitação técnica em drones	Número de participantes formados em propulsão, aerodinâmica, telemetria e operação	30 equipes capacitados
Transferência de tecnologia para escolas e comunidade	Quantidade de oficinas e workshops realizados	4 oficinas + 2 workshops
Desenvolvimento de protótipos de drones	Protótipos concluídos, testados e validados	15 protótipos funcionais
Implementação de arena de competição na Inventum 2026	Arena construída e adequada às normas de segurança e operação	1 arena operacional

Participação estudantil em atividades práticas	Engajamento em montagem, testes e otimização dos drones pelas equipes	20 Equipes multidisciplinares participantes
Produção de documentação técnica	Guias, relatórios de teste, diários de bordo e cadernos de voo produzidos	1 Conjunto completo de documentação técnica

5.3 P.E3 - Laboratório Avançado de Inteligência Artificial e Computação de Borda (Lab-IA/TEIA)

Indicadores-chave	Indicador de Resultado	Valor Esperado
Implantação do Lab-IA	Relatório técnico de instalação, configuração e benchmark do servidor HPC e kits Jetson	100% dos equipamentos instalados e operacionais
Ampliação da capacidade formativa em IA e Sistemas Embarcados	Número de alunos e profissionais certificados nos workshops de "IA Aplicada" e "Edge Computing"	40 participantes certificados no 1º ano
Desenvolvimento de Provas de Conceito (PoC)	Protótipos funcionais utilizando Jetson Orin/Xavier aplicados a demandas municipais	2 PoCs concluídas
Disponibilização de infraestrutura de alto desempenho (HPC)	Servidor AMD EPYC + GPU RTX configurado para treinamento e inferência de modelos	Servidor em operação com benchmark validado
Capacitação para uso de Edge AI em soluções urbanas	Número de dispositivos configurados e integrados com sensores, câmeras ou aplicações IoT	10 dispositivos Jetson configurados
Criação de repositório de modelos locais	Modelos de IA treinados ou ajustados para aplicações municipais e acadêmicas	Biblioteca inicial criada com 5 modelos otimizados

5.4 P.E4 - Projeto Veículo Elétrico Autônomo (VEA)

Indicadores-chave (Meta)	Indicador de Resultado	Valor Esperado
Definir requisitos e arquitetura do sistema	Documento técnico aprovado; matriz de requisitos concluída	1 documento de requisitos e arquitetura validado
Desenvolver projeto mecânico e elétrico do VEA	Modelos CAD finalizados; esquemas elétricos completos	Projeto mecânico e elétrico concluído
Desenvolver software de controle e autonomia	Algoritmos implementados; integração ROS; simulações realizadas	Software funcional testado em ambiente simulado
Integrar hardware e software no protótipo	Protótipo montado; sensores integrados; testes funcionais iniciais	1 protótipo operacional em ambiente controlado
Realizar ensaios, validação e ajustes finais	Relatórios de ensaio; vídeos de demonstração; checklist técnico concluído	Protótipo validado com relatório de testes final
Documentação final e entrega pública	Manual técnico, documentação completa e apresentação institucional	Documentação final entregue + apresentação pública

5.5 P.E5 - Criação da Competição de Nautimodelismo (Barcos Elétricos Rádio-Controlados)

Meta	Indicador	Valor Esperado / Unidade de Medida
Capacitar alunos e comunidade em acionamentos elétricos, telemetria, rádio-frequência e construção de embarcações.	Número de participantes certificados nas oficinas técnicas.	30 equipes participantes capacitados no primeiro ciclo anual.
Realizar oficinas e workshops de transferência tecnológica para escolas e comunidade.	Quantidade de oficinas realizadas em escolas e workshops para público aberto.	4 oficinas em escolas + 2 workshops comunitários.
Projetar, construir e otimizar embarcações elétricas rádio-controladas para competição.	Embarcações projetadas, construídas e testadas.	30 embarcações desenvolvidas (kits completos) prontas para competição.
Desenvolver documentação técnica, material didático e registros de teste para replicabilidade.	Manual técnico e guias de montagem elaborados.	1 conjunto completo de documentação entregue (manual, guias, relatórios).
Realizar a primeira competição municipal de Nautimodelismo durante a Inventum 2026.	Evento executado com equipes participantes.	1 competição oficial realizada com mínimo de 20 equipes inscritas.

5.6 P.E6 - Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante Patotech)

Meta	Indicador	Valor Esperado / Unidade de Medida
Implantar e equipar a Unidade Móvel com infraestrutura adequada para atividades de inovação e tecnologia.	Laboratório itinerante equipado e operacional.	1 unidade móvel equipada e pronta para uso.
Realizar ações itinerantes de inovação em escolas, espaços públicos e eventos municipais.	Número de visitas e ações realizadas.	20 ações itinerantes no primeiro ciclo anual.
Oferecer oficinas e demonstrações tecnológicas em temas como IA, robótica, 3D, drones e cultura digital.	Número de participantes beneficiados.	1.000 pessoas atendidas (estudantes, professores, comunidade).
Desenvolver materiais didáticos e roteiros pedagógicos para atividades itinerantes.	Materiais pedagógicos elaborados.	1 pacote completo de materiais e roteiros educativos.
Integrar a Unidade Móvel ao ecossistema de inovação e às políticas de difusão científica do município.	Registro de articulações com SMCTI, UTFPR, CMCTI e parceiros.	Parcerias formalizadas e uso contínuo em agendas estratégicas.

5.7 P.E7 - Potencializar Ambientes Promotores de Inovação

Meta	Indicador	Valor Esperado / Unidade de Medida
Modernizar e ampliar a infraestrutura dos ambientes de inovação no Parque Tecnológico e espaços parceiros.	Ambientes equipados e infraestrutura atualizada.	1 ambiente de pré-incubação
Ampliar a oferta de pré-incubação.	Número de empreendedores atendidos	5 novos projetos de pré-incubação no primeiro ciclo anual
Ampliar a participação de universidades, empresas e sociedade civil nos ambientes de inovação.	Número de parceiros ativos e atividades colaborativas.	2 eventos de ideação apoiados (Hackathon e Ideathon)
Promover ações de difusão científica, eventos, desafios e atividades de experimentação.	Número de eventos/ações realizadas.	5 eventos/oficinas de networking com empreendedores

6. PRODUTOS ESPERADOS

6.1 P.E1- Implantar a Arena Municipal de Robótica

Produto Esperado	Descrição
Arena Municipal de Robótica instalada e operante	Estrutura permanente equipada para oficinas e competições, funcionando em regime contínuo.
Arenas oficiais montadas (LNR e categorias educacionais)	Pistas homologadas para Tug of War, Smart Maze, Delivery Challenge, Balloon Battle, Sumô, etc.
Kits educacionais de robótica entregues	Kits específicos para ensino STEAM e iniciação em competição, conforme modalidades previstas.
Impressoras 3D avançadas instaladas	Equipamentos de impressão 3D fechados capazes de imprimir ABS e TPU para produzir peças técnicas e robustas.
Oficinas e formações realizadas	Programação contínua de atividades pedagógicas em robótica, eletrônica e pensamento computacional.
Estudantes e turmas capacitados	Público atendido ao longo do ciclo formativo da Arena, em atividades práticas e oficinas.
Regulamentos, normas e POPs publicados	Documentação padronizada para operação segura da Arena, instruções e procedimentos internos.
Competição municipal/regional realizada	Evento oficial de robótica educacional promovido como culminância das atividades da Arena.
Governança técnico-pedagógica estruturada	Reuniões, pareceres e acompanhamento contínuo com a UTFPR e a equipe da SMCTI.

6.2 P.E2 - Implantar Laboratório de Drones: Formação, Prototipagem e Competição

Produto Esperado	Descrição
Kits completos de montagem de drones	Conjunto de motores, ESCs, controladoras, estruturas, hélices e baterias disponibilizados às equipes.
Arena oficial de competição instalada	Espaço seguro e padronizado para testes e provas de voo.
Protótipos universitários de drones desenvolvidos	Pelo menos três modelos construídos, testados e validados.
Oficinas e workshops realizados	Formação prática sobre aerodinâmica, montagem, telemetria e segurança de voo.
Equipes multidisciplinares capacitadas	Engajamento comprovado de estudantes de engenharia e cursos afins.
Documentação técnica produzida	Relatórios, cadernos de voo, manuais e fichas técnicas dos protótipos.
Competição universitária executada	Realização oficial do desafio com participação das equipes formadas.
Relatório final consolidado	Documento com resultados, aprendizados e recomendações para próximas edições.

6.3 P.E3 - Laboratório Avançado de Inteligência Artificial e Computação de Borda (Lab-IA/TEIA)

Produto Esperado	Descrição
Laboratório de IA e Computação de Borda implantado	Infraestrutura instalada, com servidor HPC, GPU RTX 6000 Ada, dispositivos Jetson Orin/Xavier e rede interna de alta performance.
Ambiente de treinamento e inferência configurado	Sistema operacional, frameworks (PyTorch/TensorFlow), drivers NVIDIA, containers e ferramentas otimizadas e testadas.
Servidores e dispositivos benchmarkados	Relatórios de benchmark para CPU, GPU, rede e armazenamento, garantindo performance e estabilidade.
Oficinas e cursos formativos realizados	Realização de trilhas formativas em IA Aplicada, Edge AI e Computação de Borda com certificação.
PoCs (Provas de Conceito) desenvolvidas e entregues	Protótipos funcionais aplicados a demandas municipais (ex.: visão computacional, análise de dados, mobilidade, educação).
Biblioteca inicial de modelos de IA criada	Repositório com modelos ajustados ou treinados localmente para uso em soluções públicas e acadêmicas.
Ambiente de integração para startups e universidades	Espaço ativo para testes, validação e incubação de soluções avançadas de IA.
Documentação técnica completa entregue	Inclui: manuais, guias de uso, políticas de acesso, POPs, pipeline de desenvolvimento e protocolos de segurança.

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

6.4 P.E4 - Projeto Veículo Elétrico Autônomo (VEA)

Produto Esperado	Descrição
Documento completo de requisitos e arquitetura do sistema VEA	Especificação técnica contendo funções do veículo, sensores, atuadores, sistemas embarcados, padrões de segurança e matriz de requisitos.
Projeto mecânico e elétrico finalizado	Modelos CAD, diagramas elétricos, layout estrutural, modelagem do chassi e integração dos subconjuntos.
Software de controle e autonomia implementado e documentado	Algoritmos de navegação, controle de velocidade, interface com sensores, integração via ROS e simulações funcionais.
Protótipo físico do VEA montado e integrado	Estrutura mecânica construída, motores e controladores instalados, sensores operacionais e comunicação implementada.
Ensaio e validação funcional do protótipo	Relatórios de desempenho, logs de testes, vídeos demonstrativos e ajustes calibrados para operação segura.
Manual técnico e documentação final do sistema	Conjunto completo de documentos contendo operação, manutenção, arquitetura, código-fonte e instruções públicas.
Apresentação pública do protótipo na feira Inventum 2026	Demonstração institucional do VEA para a comunidade, universidades e ecossistema de inovação de Pato Branco.

6.5 P.E5 - Criação da Competição de Nautimodelismo (Barcos Elétricos Rádio-Controlados)

Produto Esperado	Descrição
Kits educacionais de embarcações desenvolvidos	50 kits completos de barcos elétricos RC, incluindo casco, motor, eletrônica, rádio, bateria e componentes de montagem.
Oficinas técnicas realizadas	Oficinas de capacitação para alunos e comunidade em construção naval simplificada, acionamentos elétricos, radiocontrole e telemetria.
Workshops de experimentação e testes	Atividades práticas para ajustes, testes de navegabilidade e otimização das embarcações antes da competição.
Documentação técnica produzida	Manuais de montagem, guias de operação, instruções de segurança e relatórios de teste disponibilizados aos participantes.
Infraestrutura da competição instalada	Pista/aquário/tanque montado, boias, marcações, equipamentos de medição, cronometragem e sistema de segurança operacional.
Competição Municipal de Nautimodelismo realizada	Evento oficial executado durante a Inventum 2026, com participação mínima de 20 equipes inscritas.
Registro audiovisual e relatório final	Produção de fotos, vídeos, relatório técnico e registro das equipes para divulgação educacional e prestação de contas.

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

6.6 P.E6 - Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante Patotech)

Produto Esperado	Descrição
Unidade Móvel de Inovação equipada	Veículo adaptado e estruturado como laboratório itinerante, com mobiliário técnico, rede elétrica adequada, climatização básica (se aplicável) e identidade visual do programa Patotech.
Conjunto de equipamentos tecnológicos instalados	Kits de robótica, notebooks/tablets, impressora 3D, kits de IA/visão computacional, kits de programação básica, dispositivos de demonstração (sensores, microcontroladores etc.) organizados para uso em rota.
Roteiros pedagógicos e materiais didáticos produzidos	Sequências de atividades, planos de oficina, fichas de experimentação e orientações para professores e mediadores, organizados por faixa etária e tema.
Agenda de ações itinerantes executada	Roteiro de visitas a escolas, bairros, eventos e comunidades, com registro de datas, locais e públicos atendidos.
Oficinas e demonstrações realizadas na unidade móvel	Conjunto de atividades práticas em inovação, tecnologia e cultura digital ofertadas em diferentes territórios do município.
Relatórios de atendimento e impacto	Registros consolidados com número de participantes, tipos de atividades realizadas, escolas atendidas, bairros alcançados e percepções qualitativas.
Material de comunicação e registro audiovisual	Fotos, vídeos e peças de divulgação das ações itinerantes, para uso em prestação de contas, educação científica e comunicação institucional.

6.7 P.E7 - Potencializar Ambientes Promotores de Inovação

Produto Esperado	Descrição
Equipamentos para apoiar o programa de pré-incubação	Entrega da nova estrutura física e tecnológica do espaço de pré-incubação no Parque Tecnológico, adequadamente mobiliado e operacional.
Suporte para novos projetos atendidos na pré-incubação	Registro e acompanhamento de 5 novos empreendedores/equipes formalmente inseridos no programa de pré-incubação no primeiro ciclo anual.
Eventos de ideação realizados (Hackathon e Ideathon)	Execução de dois eventos de geração de ideias e validação de problemas, com participação da comunidade acadêmica e empresarial.
Eventos de networking e oficinas de empreendedorismo realizados	Realização de 5 encontros com empreendedores, startups e parceiros do ecossistema.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1 P.E1- Implantar a Arena Municipal de Robótica

Etapa / Atividade	Período de Execução	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
Aquisição de arena de combate 2x2 (small)	Mês 1 a 3	30.000,00	1 arena instaladas
Aquisição de arena de combate 3x3 (medium)	Mês 2 a 4	60.000,00	1 arena instalada
Aquisição de arenas educacionais LNR (Diversas categorias)	Mês 1 a 3	45.000,00	5 arenas montadas
Aquisição de kits educacionais de robótica	Mês 1 a 4	30.000,00	50 kits entregues
Aquisição de impressora 3D avançadas (ABS/TPU)	Mês 2 a 4	30.000,00	2 impressoras instaladas
Aquisição de filamentos diversos para 12 meses (PLA, PETG, ABS, TPU)	Mês 3 a 12	15.000,00	Suprimento anual para produção de peças
Ferramentas técnicas, chaves, multímetros etc.	Mês 2 a 5	0,00 (contrapartida)	Laboratório equipado
Mobiliário técnico (bancadas, mesas, suportes elétricos)	Mês 3 a 6	0,00 (contrapartida)	Espaço organizado
Elaboração e publicação de POPs	Mês 4 a 8	0,00 (contrapartida)	Conjunto publicado
Oficinas contínuas de robótica (execução)	Mês 6 a 12	0,00 (contrapartida)	10 oficinas
Produção interna de peças via impressão 3D	Mês 5 a 12	0,00 (contrapartida)	50 peças produzidas
Competição municipal/regional (LNR)	Mês 10 a 12	0,00 (contrapartida)	01 evento
Governança e acompanhamento do projeto	Mês 1 a 12	0,00 (contrapartida)	6 reuniões
TOTAL		R\$ 210.000,00	

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



7.2 P.E2 - Implantar Laboratório de Drones: Formação, Prototipagem e Competição

Etapa / Atividade	Período de Execução	Valor Previsto (R\$)	
Aquisição de kits completos de montagem de drones (motores, controladoras, ESCs, estruturas, hélices, baterias)	Mês 1 a 3	R\$ 240.000,00	
Implantação de arena de competição (estrutura, redes de proteção, marcação de pista, delimitações)	Mês 2 a 4	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Aquisição de equipamentos de apoio (rádios controle, carregadores, fontes, ferramentas específicas, malas de transporte)	Mês 2 a 4	R\$ 80.000,00	
Aquisição de materiais de consumo e reposição (hélices extras, conectores, cabos, fixadores, fitas, pequenas peças)	Mês 3 a 6	R\$ 30.000,00	
Planejamento pedagógico, elaboração de regulamento e definição de provas	Mês 1 a 3	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Divulgação do desafio e seleção das equipes universitárias	Mês 3 a 5	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Oficinas e workshops de formação em drones (montagem, voo, telemetria, segurança)	Mês 4 a 9	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Desenvolvimento e testes dos protótipos de drones pelas equipes	Mês 5 a 10	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Realização da competição universitária de drones na Inventum 2026	Mês 10 a 12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
Elaboração de relatório técnico final e consolidação de resultados	Mês 11 a 12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	
TOTAL		R\$ 350.000,00	

7.3 P.E3 - Laboratório Avançado de Inteligência Artificial e Computação de Borda (Lab-IA/TEIA)

Etapa / Atividade	Período de Execução	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
Aquisição do Servidor HPC (CPU AMD EPYC, GPU NVIDIA RTX 6000 Ada, 128 GB RAM, SSD NVMe)	Mês 1–3	R\$ 320.000,00	1 servidor adquirido
Aquisição de dispositivos Jetson Orin / Xavier (kits educacionais e de desenvolvimento)	Mês 1–3	R\$ 80.000,00	10 kits entregues
Aquisição de switches gerenciáveis, cabeamento estruturado, armazenamento adicional e nobreaks	Mês 1–4	R\$ 35.000,00	Infraestrutura instalada
Adequação do espaço físico (rede, energia, climatização, segurança)	Mês 2–5	R\$ 20.000,00	Sala do Lab-IA preparada



Instalação e configuração do HPC (SO, frameworks de IA, contêineres NVIDIA, drivers)	Mês 3–6	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Ambiente configurado
Benchmark inicial (CPU, GPU, memória, rede, armazenamento)	Mês 4–6	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Relatório de benchmark entregue
Implantação e configuração dos dispositivos Jetson	Mês 4–7	R\$ 0,00 (Contrapartida)	10 dispositivos configurados
Oficinas técnicas “IA Aplicada” e “Edge Computing”	Mês 6–10	R\$ 0,00 (Contrapartida)	40 participantes capacitados
Desenvolvimento de PoCs (2 aplicações oficiais)	Mês 7–11	R\$ 0,00 (Contrapartida)	2 PoCs concluídas
Criação de biblioteca inicial de modelos (5 modelos otimizados)	Mês 8–12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Repositório disponível
Documentação técnica (manuais, POPs, políticas de acesso, procedimentos)	Mês 9–12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	1 conjunto completo
Relatório consolidado de resultados e governança	Mês 11–12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Relatório final entregue
TOTAL		R\$ 455.000,00	

7.4 P.E4 - Projeto Veículo Elétrico Autônomo (VEA)

Etapa / Atividade	Período	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
1. Definição de requisitos, arquitetura e matriz funcional	Mês 1–2	R\$ 0,00 (contrapartida)	Documento de requisitos concluído
2. Aquisição de componentes mecânicos (chassi, suspensão, estrutura)	Mês 2–4	R\$ 45.000,00	Kit estrutural completo adquirido
3. Aquisição de componentes elétricos (motores, baterias, controladores, inversores)	Mês 3–5	R\$ 50.000,00	Conjunto elétrico completo adquirido
4. Aquisição de sensores e atuadores (LIDAR, ultrassônicos, câmeras, IMU)	Mês 3–5	R\$ 35.000,00	Pacote de sensores adquirido
5. Desenvolvimento do projeto mecânico e elétrico	Mês 3–6	R\$ 0,00 (contrapartida)	CAD mecânico e elétrico finalizado
6. Aquisição de kits de computação embarcada (NVIDIA Jetson / microcontroladores)	Mês 4–6	R\$ 30.000,00	Kits embarcados entregues
7. Aquisição de materiais de montagem, ferramentas e conectores	Mês 4–7	R\$ 10.000,00	Laboratório equipado
8. Desenvolvimento do software de controle, autonomia e simulações	Mês 5–9	R\$ 0,00 (contrapartida)	Software implementado e testado em simulação
9. Montagem e integração do protótipo físico	Mês 6–10	R\$ 0,00 (contrapartida)	Protótipo integrado

10. Ensaios, testes de validação e ajustes	Mês 9–11	R\$ 0,00 (contrapartida)	Testes validados e documentação gerada
11. Produção da documentação final e manual técnico	Mês 11–12	R\$ 0,00 (contrapartida)	Manual técnico entregue
12. Demonstração pública na Inventum 2026	Mês 12	R\$ 0,00 (contrapartida)	Demonstração realizada
TOTAL		R\$ 180.000,00	

7.5 P.E5 - Criação da Competição de Nautimodelismo (Barcos Elétricos Rádio-Controlados)

Etapa / Atividade	Período	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
1. Elaboração dos manuais, guias de montagem e documentos técnicos	Mês 1–2	R\$ 0,00 (contrapartida)	Documentação técnica inicial concluída
2. Aquisição dos kits completos de nautimodelismo (50 unidades)	Mês 2–4	R\$ 20.000,00	50 kits adquiridos
3. Compra de componentes complementares (baterias, rádios, ESCs, motores reserva, ferramentas básicas)	Mês 2–4	R\$ 30.000,00	Componentes complementares adquiridos
4. Materiais para construção e reforço dos cascos / estruturas	Mês 3–5	R\$ 15.000,00	Materiais diversos para montagem
5. Montagem dos kits — oficinas internas na UTFPR / SMCTI	Mês 4–6	R\$ 0,00 (contrapartida)	50 kits montados e testados
6. Realização das oficinas pedagógicas nas escolas (4 unidades)	Mês 5–7	R\$ 0,00 (contrapartida)	4 oficinas realizadas
7. Realização de workshops abertos para testes e ajustes	Mês 6–7	R\$ 0,00 (contrapartida)	2 workshops realizados
8. Aquisição/instalação da infraestrutura da competição (tanque/pista, boias, cordas, marcações)	Mês 6–7	R\$ 15.000,00	Pista da competição montada
9. Realização da 1ª Competição Municipal de Nautimodelismo na Inventum 2026	Mês 12	R\$ 0,00 (contrapartida)	Competição realizada
10. Relatório final, documentação, fotos e prestação de contas	Mês 12	R\$ 0,00 (contrapartida)	Relatório e documentação entregues
TOTAL		R\$ 80.000,00	

7.6 P.E6 - Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante Patotech)

Etapa / Atividade	Período	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
-------------------	---------	----------------------	-------------

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

1. Definição técnica da unidade móvel e especificações de adaptação	Mês 1	R\$ 0,00 (contrapartida)	Documento técnico concluído
2. Aquisição do veículo (van/furgão)	Mês 1–2	R\$ 180.000,00	1 veículo adquirido
3. Adaptação do veículo para laboratório móvel (mobiliário, suportes, elétrica interna, revestimento)	Mês 2–4	R\$ 35.000,00	Veículo adaptado para uso como laboratório itinerante
4. Equipamentos tecnológicos (kits de robótica, IA, notebooks/tablets, impressora 3D, microcontroladores)	Mês 2–4	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Equipamentos instalados e operacionais
5. Identidade visual da unidade móvel (adesivagem externa e comunicação interna)	Mês 3–4	R\$ 5.000,00	Veículo padronizado para ações públicas
6. Desenvolvimento dos roteiros pedagógicos e materiais didáticos	Mês 3–5	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Material pedagógico produzido
7. Realização das oficinas de capacitação interna (formação dos mediadores)	Mês 4–6	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Equipe técnica capacitada
8. Execução das ações itinerantes em escolas e comunidades (≥ 20 ações)	Mês 5–8	R\$ 0,00 (Contrapartida)	20 ações itinerantes realizadas
9. Registro audiovisual, monitoramento e relatório final	Mês 8	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Relatório entregue
TOTAL		R\$ 220.000,00	

7.7. P.E7 - Potencializar Ambientes Promotores de Inovação

Etapa / Atividade	Período	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
1. Definição do plano de pré-incubação e das necessidades de infraestrutura	Mês 1	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Documento de requisitos e fluxo da pré-incubação concluído
2. Aquisição de notebooks, mesas, cadeiras e mobiliário de apoio, softwares, cabeamento, extensões e equipamentos modulares de apoio	Mês 2–4	R\$ 85.000,00	Espaço de pré-incubação equipado para receber novos projetos
3. Aquisição de totens/painéis de LED, projetores, telas, sistema de som, microfones, iluminação para eventos	Mês 2–4	R\$ 90.000,00	Estrutura de comunicação e eventos instalada
4. Estruturação de registro audiovisual das ações (câmera fotográfica, estabilizador de celular, kit de iluminação)	Mês 2–4	R\$ 25.000,00	Implantado sistema de registro audiovisual para eventos, pitches e podcast
Implantação de infraestrutura de conectividade e segurança (Starlink, câmeras de segurança)	Mês 2–4	R\$ 30.000,00	Garantida conectividade e monitoramento

5. Organização e seleção de novos projetos para a pré-incubação	Mês 4–6	R\$ 0,00 (Contrapartida)	5 novos projetos inscritos no programa
6. Planejamento e realização de 2 eventos de ideação (Hackathon e Ideathon)	Mês 6–9	R\$ 0,00 (Contrapartida)	2 eventos de ideação realizados/apoiados
7. Planejamento e realização de 5 eventos de networking/oficinas de empreendedorismo	Mês 6–12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	5 eventos/oficinas realizados
8. Acompanhamento dos projetos de pré-incubação e consolidação de resultados	Mês 7–12	R\$ 0,00 (Contrapartida)	Relatório de acompanhamento dos projetos
TOTAL		R\$ 230.000,00	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL

8.1 P.E1- Implantar a Arena Municipal de Robótica

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Leila Voss	Assessora de Políticas e Programas de P&D – SMCTI	Coordenação geral do projeto, gestão do plano de trabalho e articulação com o CMCTI.
Helmuth Kuhl	Apoio Técnico	Liderança técnica em robótica educacional, orientação pedagógica e definição das arenas e kits.
Fábio Favarim (UTFPR)	Apoio Técnico	Apoio técnico na modelagem das arenas, elaboração das diretrizes de segurança e POPs.
Equipe (SMCTI/NTI)	Técnicos da Secretaria	Execução operacional, acompanhamento das compras, montagem das arenas e organização das oficinas.
Estagiários do Projeto (a definir)	Instrutores de apoio	Suporte às oficinas, acompanhamento das turmas, manutenção dos kits e uso das impressoras 3D.
Representante do CMCTI	Conselheiro designado	Acompanhamento consultivo, monitoramento e interface com entidades.
Equipe Administrativa – SMCTI	Apoio administrativo	Controle de documentação, atas, registros, listas de presença e prestação de contas.
Fablab – Laboratórios de Engenharia	Equipe técnica parceira	Assessoria contínua na operação das arenas, validação técnica e apoio na produção de peças.

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

8.2 P.E2 - Implantar Laboratório de Drones: Formação, Prototipagem e Competição

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Coordenador SMCTI/CMCTI	Diretor (a)	Coordenação geral da Meta 2, articulação institucional, consolidação de resultados e acompanhamento junto ao CMCTI.
Professor Orientador (Engenharia Eletrônica)	Docente responsável pela orientação técnica	Supervisão da montagem dos drones, apoio técnico às equipes, definição dos parâmetros da competição.
Professor Orientador (Engenharia Mecânica)	Docente responsável pela modelagem e estrutura	Suporte nas decisões de aerodinâmica, resistência estrutural, balanceamento e estabilidade dos protótipos.
Professor Orientador (Computação/Automação)	Docente responsável por controle e telemetria	Apoio no desenvolvimento de software de voo, calibração, comunicação e protocolos de teste.
Equipe Técnica da SMCTI	Técnicos de inovação	Suporte operacional, acompanhamento das aquisições, montagem da arena, execução logística da competição.
Estagiários do Projeto (SMCTI / UTFPR / UNIMATER/ AFYA)	Apoio às equipes universitárias	Acompanhamento da montagem, testes práticos, apoio com ferramentas, organização de workshops.
Representante do CMCTI	Conselheiro designado	Acompanhamento consultivo e alinhamento com a governança do ecossistema de inovação.
Coordenação Acadêmica das Equipes Universitárias	Professores ou líderes de equipe	Gestão das equipes, execução do plano técnico de montagem, testes, relatórios e participação oficial no desafio.

8.3 P.E3 - Laboratório Avançado de Inteligência Artificial e Computação de Borda (Lab-IA/TEIA)

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Coordenador Geral (CMCTI-SMCTI)	Diretor(a)	Coordenação geral do projeto, articulação institucional, governança e acompanhamento do plano de trabalho.
Coordenador Técnico (Eng. Computação)	Professor especialista em IA e sistemas distribuídos	Liderança técnica da implantação do Lab-IA, especificação do HPC, configuração de frameworks e supervisão das PoCs.
Coordenador de Sistemas Embarcados (Automação/Eletrônica)	Professor especialista em edge computing	Responsável pelo ambiente Jetson Orin/Xavier, integrações IoT e validação de dispositivos de borda.
Equipe Técnica (SMCTI / NTI)	Técnicos de tecnologia e inovação	Execução operacional, acompanhamento das aquisições, apoio na adequação do espaço físico, suporte à infraestrutura.
Equipe de TI da Prefeitura de Pato Branco	Analistas de TI	Suporte de rede, segurança, integração técnica e infraestrutura computacional complementar.

Pesquisadores/Colaboradores (UTFPR, UNIMATER, AFYA)	Professores e bolsistas vinculados	Apoio na realização das oficinas, benchmarks, capacitações e desenvolvimento de PoCs.
Estagiários do Laboratório de IA	Estudantes de computação/engenharia	Apoio técnico às atividades práticas, manutenção de equipamentos e documentação.
Representante do CMCTI	Conselheiro designado	Acompanhamento consultivo, alinhamento estratégico com o ecossistema e validação das entregas.

8.4 P.E4 - Projeto Veículo Elétrico Autônomo (VEA)

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Coordenador do Projeto – Engenheiro Eletricista / Automação	Professor (a) – Engenheiro Eletricista / Automação	Coordenação geral do projeto, definição de requisitos, supervisão da integração elétrica e dos sistemas de automação, acompanhamento técnico e validação das etapas.
Pesquisador Associado – Engenheiro Mecânico	Professor / Aluno – Engenheiro Mecânico	Responsável pelo projeto estrutural: modelagem CAD, chassi, análise mecânica, montagem física e validação da integridade estrutural do protótipo.
Pesquisador Associado – Engenheiro de Computação / Software	Professor / Aluno – Engenheiro de Computação / Software	Desenvolvimento do software de controle, integração de sensores, implementação dos algoritmos de navegação e autonomia, simulações e testes digitais.
Pesquisador Associado – Cientista de Dados	Professor / Aluno – Cientista de Dados	Apoio na modelagem de dados, telemetria, análise de logs de teste, validação de comportamento e otimização dos modelos do sistema.
Equipe Técnica – Técnico em Eletrônica	Extensionistas – Técnico em Eletrônica	Montagem elétrica, testes de funcionamento, instrumentação, suporte na instalação de sensores e atuadores, manutenção do protótipo.
Equipe Técnica – Técnico de Laboratório	Extensionistas – Técnico de Laboratório	Gestão do laboratório, organização das ferramentas, apoio à montagem, registro fotográfico/técnico, suporte aos pesquisadores e alunos.
Estudantes Bolsistas – Graduação e Pós-Graduação	Apoio técnico operacional	Apoio em atividades de pesquisa aplicada, programação, montagem, testes, coleta de dados e documentação dos experimentos.
Representante do CMCTI	Membro do Conselho Municipal de CTI	Acompanhamento consultivo, validação do andamento da meta e integração com a governança do ecossistema de inovação.
Apoio Administrativo – SMCTI	Administrativo / Gestão	Suporte na organização documental, compras, registros oficiais, atas, prestações de contas e comunicação institucional.

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

8.5 P.E5 - Criação da Competição de Nautimodelismo (Barcos Elétricos Rádio-Controlados)

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Coordenador Geral do Projeto – SMCTI	Coordenador Geral do Projeto	Gestão macro, articulação institucional, cronograma, relação com escolas, UTFPR e CMCTI; validação das etapas e supervisão geral.
Coordenador Técnico	Coordenador Técnico	Supervisão técnica do desenvolvimento dos barcos, orientação dos kits, validação dos testes de navegabilidade e definição dos critérios técnicos da competição.
Docente/Pesquisador de Engenharia Mecânica	Pesquisador Associado (Mecânica)	Apoio nas oficinas e workshops, validação estrutural dos cascos, montagem e otimização das embarcações.
Docente/Pesquisador de Engenharia Elétrica/Controle	Pesquisador Associado (Elétrica/Controle)	Orientação dos participantes quanto aos sistemas elétricos, motores, ESCs, baterias e telemetria.
Docente/Pesquisador de Computação / Rádio-Frequência	Pesquisador Associado (Computação/RF)	Suporte técnico em sistemas de rádio, calibração de controles e diagnóstico de interferências/comunicação.
Equipe Técnica	Equipe Técnica SMCTI	Apoio operacional: organização das oficinas, montagem de ambiente, logística, documentação e suporte aos participantes.
Técnico de Laboratório / Eletrônica	Técnico de Laboratório	Montagem dos kits, testes iniciais, reparos simples, suporte às oficinas e manutenção dos equipamentos.
Estudantes Bolsistas (Eng. Mecânica, Elétrica, Automação, Computação)	Estudantes Bolsistas	Apoio prático na montagem dos kits, experimentos, testes de pista, acompanhamento das oficinas e registros técnicos.
Representante do CMCTI	Representante do Conselho	Acompanhamento consultivo, integração com o ecossistema de inovação e validação estratégica da execução.
Equipe de Documentação e Comunicação – SMCTI	Documentação e Comunicação	Produção de manuais, relatórios, registros audiovisuais, comunicação pública e relatório final da competição.

8.6 P.E6 - Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante Patotech)

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Coordenador Geral do Projeto – SMCTI	Coordenador Geral	Gestão, articulação com escolas, CMCTI e parceiros; definição de rotas e agendas; validação das entregas e supervisão geral.
Coordenador Técnico da	Coordenador Técnico	Supervisão da adaptação do veículo,

Unidade Móvel – SMCTI		instalação de equipamentos, funcionamento do laboratório e segurança operacional das atividades itinerantes.
Educador/Mediador de Inovação – SMCTI	Instrutor/Mediador	Condução das oficinas, atividades práticas, demonstrações tecnológicas e acompanhamento pedagógico dos participantes.
Técnico de Tecnologia – SMCTI	Técnico Operacional	Instalação e manutenção de equipamentos (robótica, IA, 3D, notebooks/tablets), suporte às ações itinerantes, logística e organização do laboratório móvel.
Técnico de Laboratório – UTFPR	Apoio Técnico	Suporte na preparação dos equipamentos, testes, documentação técnica e apoio às oficinas em campo.
Consultor Pedagógico – UTFPR / Rede Municipal	Consultor Educacional	Elaboração de roteiros pedagógicos, sequências didáticas, alinhamento com BNCC e apoio na organização das oficinas.
Estudantes Bolsistas (Computação, Engenharias, Design)	Bolsistas/Monitores	Apoio nas ações itinerantes, atendimento ao público, montagem dos kits educacionais, registro das atividades e logística de campo.
Representante do CMCTI	Acompanhamento Consultivo	Integração da meta com o ecossistema de inovação; alinhamento estratégico; validação das agendas e das ações de difusão científica.
Equipe de Documentação e Comunicação – SMCTI	Comunicação Institucional	Produção de fotos, vídeos, peças de divulgação, relatórios e registro formal das atividades para prestação de contas.

8.7 P.E7 - Potencializar Ambientes Promotores de Inovação

Nome	Cargo/Função	Atuação na Proposta
Diretor do Parque Tecnológico de Pato Branco	Coordenação Geral	Gestão da projeto, articulação com universidades, empresas e ecossistema.
Diretora da Incubadora Municipal / Pré-incubadora	Coordenação Técnica da Pré-Incubação	Responsável pela operação do programa de pré-incubação, acompanhamento dos empreendedores, supervisão dos eventos.
Mediadores e Facilitadores de Empreendedorismo – Parceiros	Instrutores / Mentores Internos	Condução das oficinas, workshops e atividades formativas; acompanhamento das equipes; apoio no processo de ideação e desenvolvimento dos projetos.
Equipe de Comunicação – SMCTI / Parque Tecnológico	Comunicação e Registro	Produção de materiais informativos, cobertura dos eventos, documentação audiovisual e apoio na divulgação das atividades da pré-incubação e do ecossistema.
Alunos e Empreendedores – UTFPR / Afya/ Unimater	Apoio Técnico-Científico	Participação nos eventos de ideação, mentorias, contribuição metodológica e

		integração com programas acadêmicos.
Representante do CMCTI	Acompanhamento Consultivo	Alinhamento com a governança do ecossistema, acompanhamento estratégico da execução da meta e validação das entregas.

9. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Risco:** Atraso em processos licitatórios e compras municipais.
Mitigação: Planejamento antecipado das aquisições, elaboração completa das especificações técnicas, acompanhamento próximo da área de compras e apoio jurídico e administrativo.
- Risco:** Indisponibilidade de fornecedores ou aumento significativo de preços de equipamentos tecnológicos (GPUs, kits de robótica, drones, sensores, arenas, servidores, componentes e equipamentos tecnológicos).
Mitigação: Obter orçamentos de múltiplos fornecedores, prever itens equivalentes nas especificações, incluir margem técnica no orçamento e, quando possível, recorrer a distribuidores nacionais consolidados.
- Risco:** Infraestrutura física insuficiente ou inadequada para testes e competições (robótica, drones, veículo autônomo, nautimodelismo).
Mitigação: Definir e preparar previamente as áreas de teste, ajustar uso de espaços internos e externos, estabelecer protocolos de segurança e organizar cronogramas compartilhados de uso dos ambientes.
- Risco:** Instabilidade de rede, servidores ou infraestrutura digital para operação do Laboratório de Inteligência Artificial.
Mitigação: Reforçar a infraestrutura de TI antes do início das atividades, contar com suporte dedicado da equipe de tecnologia da informação, implementar rotinas de backup e testes de carga e monitoramento.
- Risco:** Baixa adesão de estudantes, empreendedores e comunidade às oficinas, competições, ações da unidade móvel e programas de pré-incubação.
Mitigação: Desenvolver campanhas de divulgação articuladas com escolas, universidades e parceiros, utilizar canais institucionais de comunicação, oferecer certificação de participação e ajustar datas e horários para maior acessibilidade.
- Risco:** Insuficiência ou sobrecarga de equipe técnica e mediadores para conduzir as ações de forma contínua (laboratórios, unidade móvel, pré-incubação e eventos).
Mitigação: Promover treinamento cruzado entre servidores e bolsistas, registrar processos em manuais e POPs, firmar parcerias com universidades para apoio técnico e acadêmico e priorizar bolsistas dedicados nas atividades críticas.
- Risco:** Fragilidades na documentação, registros e prestação de contas das ações e bens adquiridos.
Mitigação: Adotar modelos padronizados de relatórios, registrar atividades com fotos e vídeos, manter controle patrimonial atualizado dos bens permanentes e envolver equipe administrativa e contábil no acompanhamento sistemático.
- Risco:** Condições climáticas adversas prejudicando testes externos,



demonstrações e competições ao ar livre (drones, veículo autônomo, nautimodelismo, ações externas da unidade móvel).

Mitigação: Prever datas e locais alternativos, priorizar espaços cobertos quando possível, adaptar a programação com atividades indoor e reorganizar o cronograma em caso de intempéries.

10. SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade das ações previstas neste Plano de Trabalho será assegurada por um conjunto de estratégias articuladas entre o Município, o Parque Tecnológico de Pato Branco, o CMCTI e as instituições de ensino e empresas que compõem o ecossistema de inovação local. Após o encerramento dos recursos do Programa Pacto pela Inovação, a continuidade das atividades ocorrerá por meio das seguintes diretrizes:

10.1. Manutenção com recursos próprios do Município

Os laboratórios estruturados, equipamentos permanentes adquiridos e espaços modernizados serão incorporados à rotina operacional da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI) e do Parque Tecnológico, com previsão de manutenção, reposição de insumos e custeio básico pelos recursos ordinários da Secretaria.

10.2. Governança contínua via CMCTI

O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 4.203/2013, continuará exercendo papel consultivo e estratégico, acompanhando a execução, avaliando resultados, apontando melhorias e garantindo a integração das ações dentro das políticas públicas de CT&I do município.

10.3. Parcerias com universidades e empresas

Os ambientes tecnológicos (robótica, IA, drones, VEA, nautimodelismo, pré-incubação e unidade móvel) serão mantidos em cooperação com universidades (UTFPR, Unidep, Unimater) e empresas parceiras, que já participam ativamente do ecossistema e contribuirão com pesquisa aplicada, estágios, atividades de extensão e suporte técnico.

10.4. Integração aos programas permanentes de inovação do município

As estruturas e metodologias criadas neste plano permanecerão integradas a programas contínuos, incluindo: PatoTech – Escola de Inovação; Programa de Pré-Incubação e Desenvolvimento de Empreendedores; Tecsul – Semana Tecnológica de Pato Branco; Inventum – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação. Esses programas absorverão e darão continuidade às atividades formativas, competições, oficinas e desafios tecnológicos.

10.5. Utilização dos espaços como equipamentos públicos permanentes

Os laboratórios, arenas, kits e equipamentos adquiridos serão incorporados como bens públicos de uso contínuo para formação técnica, pesquisa aplicada, eventos educacionais, visitas guiadas e projetos estudantis ao longo do ano.

10.6. Busca ativa de novos financiamentos e editais

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

A SMCTI manterá atuação contínua na captação de recursos estaduais, federais e privados, por meio de editais (FINEP, CNPq, Fundação Araucária), patrocínios e cooperação com empresas, garantindo a expansão e atualização periódica das iniciativas.

10.7. Sustentação por meio da política pública de inovação

As ações serão absorvidas e mantidas como parte das estratégias do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Fundo Municipal de CT&I (Lei nº 5.942/2022), assegurando continuidade institucional, previsibilidade orçamentária e governança permanente.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA

O Município compromete-se a:

- I – realizar todos os registros financeiros e contábeis no Sistema de Informações Municipais – SIM/TC-PR, de forma segregada;
- II – divulgar, em seu sítio oficial, os relatórios de execução do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos;
- III – disponibilizar documentos originais à SEIA, ao TCE/PR e demais órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.



12. VALOR DA PROPOSTA

1.2.1 Cronograma físico-financeiro consolidado

Meta / Projeto Estruturante	Principais Itens Financiados (Fundo a Fundo)	Valor Estimado (R\$)	Contrapartidas Previstas
P.E 1 – Arena Municipal de Robótica	Arenas oficiais de robótica (combate e educacional), kits educacionais, equipamentos de suporte e ferramentas permanentes.	R\$ 210.000,00	Equipe técnica e pedagógica; horas de professores e bolsistas; organização de oficinas e competições; uso de espaços e infraestrutura pública.
P.E 2 – Programa Municipal (Laboratório) de Drones e Sensoriamento	Kits de montagem de drones, controladoras, equipamentos de segurança, materiais permanentes para provas e estações de manutenção.	R\$ 350.000,00	Planejamento e condução das oficinas, mentoria técnica, homologação de regulamentos, apoio logístico e uso de espaços públicos e de laboratórios parceiros.
P.E 3 – Laboratório Avançado de IA e Computação de Borda	Servidores, estações de trabalho, GPUs, dispositivos de edge computing, storage, rede interna dedicada e equipamentos auxiliares.	R\$ 455.000,00	Projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento de PoCs, horas de professores e técnicos de TI, uso de estrutura física existente e apoio institucional das IES.
P.E 4 – Protótipo de Veículo Elétrico Autônomo Educacional (VEA-PB)	Conjunto de baterias, motores, controladores, sensores, estrutura automotiva, sistemas embarcados e ferramentas permanentes para desenvolvimento e testes.	R\$ 180.000,00	Equipe multidisciplinar de engenharia, estudantes, supervisão docente, uso de oficinas e pistas de teste, elaboração de documentação técnica.
P.E 5 – Competição Universitária de Nautimodelismo	Kits maker para embarcações radiocontroladas, sistemas de rádio, estrutura de pista/boias e equipamentos permanentes de apoio à competição.	R\$ 80.000,00	Organização das provas e desafios, apoio pedagógico, mobilização de cursos de engenharia, apoio de monitores, uso de espaços para treinamento e competição.
P.E 6 – Unidade Móvel de Inovação (Laboratório Itinerante PatoTech)	Aquisição e adaptação de veículo (laboratório itinerante), equipamentos tecnológicos móveis (kits de robótica, drones, IA, 3D, computação), identidade visual.	R\$ 220.000,00	Planejamento atividades, equipe de operação, desenvolvimento de roteiros pedagógicos, agenda com escolas e comunidades, registros e relatórios das ações.
P.E 7 – Potencialização dos Ambientes Promotores de Inovação	Notebooks, mobiliário tecnológico, totens/painéis de LED, projetores, telas, sistema de som, câmeras e equipamentos de apoio a eventos e pré-incubação.	R\$ 230.000,00	Operação do programa de pré-incubação, realização de hackathons, ideathons e eventos de networking, mentoria a projetos, uso dos espaços do Parque e incubadora.

Valor aprovado pela SEIA (R\$): R\$ 1.725.000,00

Contrapartida Municipal (se houver) (R\$):

Valor total da proposta (R\$): R\$ 1.725.000,00



13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que o Município se compromete com a execução integral do presente objeto.

Pato Branco, 05 de Dezembro de 2025

Assinaturas:

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

LEILA MARA VOSS
Assessora de Políticas e Programas de P&D
Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho

Assinatura dos Membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) - PORTARIA Nº 393, DE 18 de fevereiro de 2025.

ROSICLEI CALDATO DALAGNOL
Secretária de Ciências, Tecnologia e Inovação

CÉSAR GIOVANI COLINI
Gerente Sebrae Regional Sul

ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação e
Presidente do Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste PR

RICARDO BERNARDI
Diretor de relações empresariais e comunitárias da UTFPR - campus Pato Branco.

Assinado por 6 pessoas: LEILA MARA DA SILVA VOSS, GERI NATALINO DUTRA, ROSICLEI CALDATO DALAGNOL, RICARDO BERNARDI, CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES e ALESSANDRO GRACZYK MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C> e informe o código 4A77-AE73-9135-9D5C

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A77-AE73-9135-9D5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARA DA SILVA VOSS (CPF 075.XXX.XXX-01) em 05/12/2025 11:46:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/12/2025 11:46:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSICLEI CALDATO DALAGNOL (CPF 025.XXX.XXX-06) em 05/12/2025 12:04:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO BERNARDI (CPF 024.XXX.XXX-38) em 05/12/2025 12:37:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES (CPF 796.XXX.XXX-00) em 05/12/2025 13:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALESSANDRO GRACZYK MORAES (CPF 037.XXX.XXX-33) em 05/12/2025 14:12:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4A77-AE73-9135-9D5C>

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



Documento: **ANEXO_III_Plano_de_Trabalho_PB_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:32.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA PACTO PELA INOVAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa localizada à Rua Caramuru - nº 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Geri Natalino Dutra, portador(a) do CPF nº 648.471.369-34 e RG nº 45514781 - SSP/PR, doravante denominado "MUNICÍPIO ADERENTE", manifesta, por meio do presente Termo, a sua adesão voluntária ao Programa Pacto pela Inovação, nos termos das Resoluções SEIA nº 116/2025 (Resolução do Pacto Pela Inovação);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão formal do Município ao **Programa Pacto pela Inovação**, visando a execução de iniciativas locais de inovação, transformação digital, inteligência artificial, capacitação tecnológica, empreendedorismo e fortalecimento da governança municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO ADERENTE

O município compromete-se a envidar esforços para implementar as ações e atividades previstas no Programa Pacto Pela Inovação, buscando:

- I Criar ou manter em funcionamento o Fundo Municipal de Inovação (ou congênere), com CNPJ próprio e ativo;
- II Possuir ou instituir o Conselho Municipal de Inovação;
- III Possuir Lei Municipal de Inovação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido enquanto vigente o Programa Pacto pela Inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEIA providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

PATO BRANCO - PR, 01 de DEZEMBRO de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito(a) Municipal

GERI
NATALINO
DUTRA:6484
7136934

Assinado de forma
digital por GERI
NATALINO
DUTRA:64847136934
Dados: 2025.12.03
15:03:53 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1.doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

Documento: **ANEXO_I_termo_SEIA_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:32.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 03/12/2025 15:03.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Geri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Lei Ordinária nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023](#)

Norma correlata [Lei Ordinária nº 6.238, de 22 de março de 2024](#)

Vigência a partir de **26 de Outubro de 2023**.

Dada por [Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023](#)

Institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco - CMCT&I.

Parágrafo único. O Conselho terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vista ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I compete:

- I – analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;
- II – identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I desse artigo;
- III – indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;
- IV – cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- V – contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando a geração de emprego e renda;
- VI – propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos mesmos;
- VII – incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;
- VIII – atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído pelos seguintes membros:

- ~~I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)
- ~~II – 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas;~~
- II – 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)
- ~~III – 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;~~
- III – (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)
- ~~IV – 1 (um) representante da Faculdade de Pato Branco;~~

IV – 1 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~V – 1 (um) representante da Faculdade Mater Dei;~~

V – 1 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~VI – 1 (um) representante da ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;~~

VI – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~VII – 1 (um) representante da Pato Branco Tecnópole;~~

VII – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~VIII – 1 (um) representante dos discentes das IES;~~

VIII – 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná - IAPAR-EMATER; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~IX – 1 (um) representante dos trabalhadores (intersindical);~~

IX – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~X – 1 (um) representante da FIEP - Federação das Indústrias do Estado do Paraná;~~

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~XI – 1 (um) representante do SINDICOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;~~

XI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~XII – 1 (um) representante do IAPAR - Instituto Ambiental do Paraná;~~

XII – 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação - NRE; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~XIII – 1 (um) representante do NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação;~~

XIII – **(Revogado tacitamente)** [Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

~~XIV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

XIV – **(Revogado tacitamente)** [Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023.](#)

§ 1º. Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMCTI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMCTI é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante do seu mandato.

Art. 4º. O Regimento Interno do CMCTI disporá sobre a forma de sua organização e condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científica e tecnológicas.

§ 2º. O Regimento interno do CMCTI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.



LEI Nº 6.160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o art. 3º da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - CMCT&I.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
 - II - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
 - III - (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco;
 - IV - 1 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP;
 - V - 1 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER;
 - VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;
 - VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
 - VIII - 1(um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná - IAPAR-EMATER;
 - IX - 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;
 - X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
 - XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;
 - XII - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação - NRE;
-” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD22-616D-3D8B-1197

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/10/2023 17:27:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FD22-616D-3D8B-1197>

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

DECRETO Nº 9.830, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco (CMCTI) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, que criou o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), do qual o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) faz parte, bem como da Lei Municipal nº 6.160, de 26 de outubro de 2023, que atualizou a composição do Conselho; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 20.984/2023, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), conforme as disposições do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (CMCTI)

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco (CMCTI), criado pela Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, tem caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

Art. 3º Compete ao CMCTI:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Pato Branco e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no art. 1º deste Regimento;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando à geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como fiscalizar a correta utilização dos recursos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais conselhos municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

Seção I Dos membros do Conselho

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, atualizada pela Lei Municipal nº 6.160, de 26 de outubro de 2023, o CMCTI será constituído da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito, preferencialmente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

III - 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco;

IV - 1 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP;

V - 1 (um) representante do Centro Universitário Mater Dei - UNIMATER;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco - ACEPB;

VII - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

VIII - 1(um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná - IAPAR-EMATER;

IX - 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;

XII - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação - NRE.

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º O mandato dos membros do CMCTI será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º A função de membro do CMCTI é considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.203 de 2013.

Art. 5º Os membros do CMCTI serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os membros do CMCTI serão preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

Seção II Da composição e das atribuições da Diretoria

Art. 6º A Diretoria do CMCTI será composta da seguinte forma:

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto para ocupar o cargo vago.

§ 2º A votação a que se refere o § 2º ocorrerá em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva vacância, e se dará mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;

II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;

III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI, bem como toda documentação necessária à análise e deliberação;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais sobre assuntos de interesse do Conselho, visando ao desenvolvimento de suas atividades;

V - tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pela Assembleia;

VII - delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;

IX - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI e a elaboração das respectivas atas;

II - coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;

III - exercer as tarefas específicas delegadas pelo Presidente.



Seção III

Da eleição e nomeação dos membros da Diretoria

Art. 11. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, com votação nominal e aberta pela maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

Art. 12. A eleição da Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior, cabendo ao Presidente em exercício a designação da data para a assembleia de votação.

§ 1º A presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 2º A Vice-presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido a seu Presidente.

Art. 14. A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e na extinção do seu mandato.

Art. 15. Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI:

I - na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro do CMCTI; e

II - todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI por ausências injustificadas.

Art. 16. Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro será destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas pela ata geral de cada reunião.

§ 2º O membro excluído será notificado da decisão via plataforma 1Doc, e-mail ou aplicativo de mensagem, dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º O membro excluído poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

Art. 17. Verificada a vacância do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Inexistindo suplente disponível, a Diretoria promoverá consulta junto às entidades representativas do segmento visando à indicação de membro temporário, até que a indisponibilidade seja pela entidade representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMCTI se reunirá ordinariamente, de forma bimestral, e deliberará por maioria simples de votos, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Pato Branco, com as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 19. As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

Art. 20. Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMCTI a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, mas vedado o voto.

Art. 21. Terão direito a voto todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O membro suplente terá sua presença computada somente para a obtenção de quórum em eventuais votações e terá direito a voto na ausência do titular do respectivo setor de segmento.

Art. 22. A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação de qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

Art. 23. Após relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada membro titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde que apresentadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 24. A aprovação das matérias deliberadas se dará pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.203, de 2013, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25. Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, as atas serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a publicação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 26. A criação das Comissões Técnicas previstas no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.203, de 2013, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.

§ 2º A extinção das Comissões se dará por maioria simples dos votos.

Art. 27. Caberá ao CMCTI a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º As Comissões criadas deverão apresentar ao CMCTI, através de seu coordenador, proposta para a criação de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho.

§ 2º Cada Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º Os grupos de trabalhos deverão apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho contendo os objetivos e o cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - FMCTI

Art. 28. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco - FMCTI, constituído pelo Capítulo V da Lei Municipal nº 5.942, de 7 de julho de 2022, será administrado pelo Comitê Gestor previsto no art. 14 da referida Lei, o qual será composto da seguinte forma:

- I - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - 3 (três) representantes do CMCTI, dos diferentes segmentos que o compõem, exceto os vinculados à Administração Municipal.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 29. As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto nos arts. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 5.942, de 2022.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Documento: **CMCTI_PB_Leis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:32.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.785.338/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2022
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE PATO BRANCO - PR - FMCTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE PATO BRANCO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal		
LOGRADOURO R LIDIO OLTRAMARI	NÚMERO 1628	COMPLEMENTO SALA 08
CEP 85.503-381	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMCTI@PATOBRANCO.TEC.BR		TELEFONE (46) 3220-6080/ (46) 3220-2202
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 10:50:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1.doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



Documento: **CNPJ_Fundo_Inovacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:33.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Lei Ordinária nº 5.942, de 07 de julho de 2022

Segue as normas de lei primária [Lei Ordinária nº 6.160, de 26 de outubro de 2023](#)

Revoga parcialmente [Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025](#)

Vigência a partir de **6 de Junho de 2025**.

Dada por [Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025](#)

Cria a Política, o Sistema, o Plano e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, cria mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas visando alcançar autonomia, capacitação e desenvolvimento empresarial e tecnológico do Município de Pato Branco, de que tratam os artigos constantes do Capítulo IV do Título VIII da Constituição da República, e da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II – Ambientes de inovação: espaços favoráveis ao desenvolvimento contínuo de inovações tecnológicas e ao empreendedorismo, servindo como espaços de aprendizagem coletiva, intercâmbio de conhecimentos e práticas produtivas e interação entre os diversos agentes de inovação, tais como: oficinas de empreendedores, incubadoras de empresas, condomínios empresariais tecnológicos, parques tecnológicos, Arranjos Produtivos Locais – APL, clusters industriais e empresariais, Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, laboratórios tecnológicos, dentre outros a serem definidas como participantes pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades correlatas, localizados em um mesmo território e que apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV – Cluster: uma concentração de empresas que se comunicam por apresentarem características semelhantes e coabitarem no mesmo local, elas colaboram entre si e, assim, tornam-se mais eficientes;
- V – Condomínios empresariais tecnológicos: Área construída ou adaptada para abrigar mais do que uma empresa, onde os serviços gerais, tais como estacionamento, telefonia, segurança, combate contra incêndio, manutenção geral, limpeza, tratamento de resíduos, entre outros, possam ser compartilhados pelas empresas abrigadas na área referida, além de favorecer a troca de informações, tecnologias e conhecimentos em suas áreas de pesquisa;
- VI – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- VII – Criador: pessoa física ou jurídica que seja inventor, obtentor ou autor de criação;
- VIII – Empresa de Base Tecnológica (EBT): empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços contínuos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, possuindo as seguintes características: inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

IX – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

X – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos ou modelo de negócio, que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XI – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, dentre outras:

- a) – pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- b) – desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- c) – capacitação de recursos humanos;

XII – Laboratórios tecnológicos: São laboratórios que atuam no desenvolvimento de técnicas e tecnologias para a pesquisa científica, contando com equipamentos especializados, podendo estar disponíveis tanto a usuários internos como externos à instituição;

XIII – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTIs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei, constituída para apoiar sua relação com a sociedade e com o mercado promovendo o direito ao conhecimento e propriedade intelectual gerado internamente, gerenciando o processo de transferências de tecnologia;

XIV – Oficina de empreendedores: Curso ou capacitação que auxilia empreendedores na realização de uma ideia de negócio ou quem já têm experiência em trabalhar por conta própria;

XV – Parque Tecnológico: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

XVI – Produto, Processo ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XVII – Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas, com áreas de atividade econômica correlatas e com atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTIs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XVIII – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XIX – Evento: acontecimento relevantes para ICTIs, e EBTs, tais como, feiras, congressos, simpósios, conferências, maratonas tecnológicas, competições e cursos e seminários.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 3º. Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação como instrumento de governança destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação para os objetivos comuns que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Os principais objetivos específicos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação são:

- I – melhorar condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos índices de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- II – apoiar a criação, fixação e desenvolvimento de EBTs e ICTIs no município;
- III – fortalecer e ampliar a base técnico-científica e inovadora existente no município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- IV – fomentar a criação de emprego e renda no âmbito do município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração de inovação e aplicação de conhecimento técnico e científico;

- V – aprimorar as condições de atuação do Poder Público municipal, notadamente no que se refere ao aproveitamento das potencialidades do município;
- VI – estimular e apoiar a constituição e consolidação de ambientes de inovação, e a participação em redes e sistemas de inovação nacionais e internacionais;
- VII – incentivar e apoiar atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para sua população;
- VIII – estruturar mecanismos de coleta, processamento, análise e divulgação de informações estatísticas do município;
- IX – incentivar a constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;
- X – simplificar e desburocratizar procedimentos para gestão por indicadores de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XI – propiciar condições para que se obtenha resultados efetivos para o desenvolvimento socioeconômico do município.

CAPÍTULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Art. 4º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Pato Branco, com a finalidade de:

- I – viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da Municipalidade;
- II – realizar ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III – estimular as interações entre seus membros, com o fim de ampliar e acelerar as atividades de desenvolvimento da inovação.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco é composto por:

- I – Secretaria municipal responsável pela área de inovação e tecnologia;
- II – Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI instituído por lei municipal;
- III – Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, que proverá recursos para a execução do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV – Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI, que estabelecerá ações, responsáveis e cronogramas alinhados com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 6º. Fica instituído o Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI), com o objetivo geral de estimular a instalação, o desenvolvimento, a competitividade, produtividade, sinergia e a parceria das empresas, entidades e organizações que compõem seu ambiente produtivo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será elaborado a cada quatro anos, em consonância com o Plano Plurianual Municipal, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e referendada pelo Poder Executivo do Município.

Art. 7º. O PMCTI será construído por meio de projetos e programas específicos voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, podendo ter ações relacionadas com:

- I – capacitação de recursos humanos;
- II – realização de estudos técnicos;
- III – criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- IV – realização de pesquisas científicas;
- V – divulgação de informações técnico-científicas;
- VI – realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- VII – criação e adequação de infraestrutura de apoio as EBTs e ICTIs;
- VIII – apoio e participação em eventos que possam ampliar as oportunidades dos pesquisadores e das EBTs e ICTIs do município;
- IX – criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X – fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;

XI – organização e sistematização de dados do município;

XII – fomento e apoio às EBTs e ICTIs do município;

XIII – criação, desenvolvimento e atração de investimentos de empresas de base tecnológica.

Art. 8º. A secretaria municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, deverá buscar e implementar mecanismos de avaliação e monitoramento com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local com cadastros e indicadores construídos a partir de dados coletados pelo Município.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), de natureza contábil, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar o financiamento de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão, eventos e atividades afins do Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O FMCTI está vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação.

~~Art. 10.~~ [Alteração de rótulo feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025.](#)

Art. 10. Constituem receitas do FMCTI:

~~I – 0,50% (cinco décimos por cento) da fonte (000) dos recursos ordinários livres do orçamento anual do Município, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para execução de seus objetivos;~~

I – recursos orçamentários do Município, estabelecidos na legislação orçamentária municipal, respeitados os limites e diretrizes da Lei Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal, para execução de seus objetivos; [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025.](#)

II – valores transferidos por instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;

III – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

IV – repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

V – contribuições, doações, aportes de pessoas físicas e jurídicas, instituições, e auxílios de qualquer ordem;

VI – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VII – resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;

VIII – valores oriundos de outros fundos administrados pelo município, constituídos ou que vierem a ser constituídos;

IX – montantes decorrentes do pagamento, pelo beneficiário devedor, dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro;

X – saldos de exercícios anteriores;

XI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

XII – recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados sem utilidade;

XIII – devolução de recursos e pagamento de multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos ou saldos de projetos concluídos;

XIV – quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FMCTI;

XV – receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços do Parque Tecnológico e outros ambientes de inovação de propriedade do município correlacionados.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o aporte de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo.

~~§ 2º. Os valores de que trata o inciso I deste artigo deverão serem repassados até o final do mês de junho do ano fiscal.~~

§ 2º. **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 3º. - Lei Ordinária nº 6.439, de 06 de junho de 2025.](#)

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos do FMCTI serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com as ações de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do PMCTI, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecidos, observando os seguintes:

I – percentual de no mínimo 10% (dez por cento) deverá ser utilizado para projetos de formação e capacitação de mão de obra especializada;

II – percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) deverá ser utilizado obrigatoriamente para fomento à inovação nas EBTs;

§ 1º. Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

§ 2º. Todos os projetos passarão por avaliação de mérito técnico-científico, bem como, da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no município de Pato Branco.

Art. 12. A concessão de recursos do Fundo poderá se dar nas seguintes formas:

I – fundo perdido;

II – apoio financeiro reembolsável;

III – financiamento de risco; e

IV – participação societária.

§ 1º. Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º. A concessão dos recursos de que trata o inciso I, deverão ser no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas do FMCTI.

Art. 13. O Fundo também poderá conceder recursos financeiros por meio das seguintes modalidades de apoio:

I – bolsas de estudo, para graduados;

II – bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do Ensino Médio e universitários;

III – auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

IV – auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

V – auxílio à realização ou participação em eventos;

VI – auxílio para projetos, obras, instalações e aparelhamento de laboratórios e de infraestrutura técnico-científica.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 14. O FMCTI será administrado por um Comitê Gestor, composto por um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e por outros três membros, eleitos pela plenária do CMCTI, entre os seus pares.

§ 1º. Caso a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação venha a ser vinculada a outra secretaria, caberá ao secretário da referida secretaria a administração do FMCTI juntamente com os demais membros citados.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal responsável pela política de inovação e tecnologia, presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 3º. A secretaria executiva do Comitê Gestor será definida pelo CMCTI.

§ 4º. Pela atividade exercida no Comitê Gestor seus membros não serão remunerados, sendo considerada atividade pública relevante.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor do FMCTI:

I – praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes relativas à Seção II – Aplicação dos Recursos;

II – determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

- III – apreciar e aprovar a concessão de garantia de financiamentos de projetos recomendados pelo agente ou instituição financeira, cujos valores não excedam os limites fixados;
- IV – juntamente com o CMCTI, analisar e emitir parecer a respeito dos projetos a serem financiados;
- V – acompanhar e controlar as garantias dadas nos financiamentos;
- VI – manter o CMCTI informado sobre os projetos financiados;
- VII – publicar os balanços, na forma da lei;
- VIII – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- X – deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- XI – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á conforme calendário anual definido pelos seus pares, ou sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberações essas que serão sempre registradas em Ata.

SUBSEÇÃO II

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 16. Os recursos do FMCTI poderão ser operacionalizados por agente financeiro conveniado.

§ 1º. Compete ao Agente Financeiro:

- I – providenciar, para o Fundo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente o balanço devidamente auditado;
- II – efetuar a contabilidade do Fundo em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação das linhas de financiamentos, criando-se subcontas específicas por participante, com vistas à gerência dos respectivos recursos, e publicar anualmente o balanço do Fundo, devidamente auditado;
- III – providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;
- IV – controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;
- V – colocar à disposição do Comitê Gestor demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

§ 2º. O convênio com o Agente Financeiro estabelecerá a forma, abrangência e demais condições necessárias à administração dos recursos do Fundo, observados os termos desta lei e normas regulamentares, e, ainda, definirá como responsabilidade do Agente Financeiro:

- I – cumprir os procedimentos definidos para o Fundo para enquadramento e acesso ao financiamento;
- II – analisar, aprovar, contratar e administrar as operações de financiamento previstas em regulamento e demais disposições, respeitados os limites definidos pelo Comitê Gestor;
- III – emitir mensalmente relatório analítico, refletindo a posição de carteira global, com detalhamento dos processos em fase de execução judicial, sempre considerando como data-base o dia de encerramento do mês imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO III

DA SUPERVISÃO DO FUNDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 17. A supervisão do FMCTI será exercida pelo CMCTI, com as seguintes competências:

- I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos, respeitando as vocações regionais tradicionais ou novas, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II – sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III – examinar e aprovar trimestralmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- IV – manifestar-se previamente sobre convênios e/ou contratos a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;
- V – eleger as Instituições Financeiras repassadoras de recursos bem como as modalidades de financiamento que terão acesso ao Fundo.

SUBSEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Poder Executivo municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos municipais previstos sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Fundo.

Art. 19. O percentual estabelecido no inciso I do art. 10 incidirá a favor do Fundo somente a partir do 1º dia do ano subsequente à edição da presente lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, em percentual não inferior a 0,1% (um décimo por cento) do orçamento do corrente ano, cuja dotação realizar-se-á por meio de ato do Poder Executivo, desde que atendidas as disposições legais e constitucionais.

§ 1º. O crédito de que trata o caput será coberto nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. O aporte, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária do município para outra, poderão ser admitidos, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição Federal, desde que atendidas às vedações constitucionais contidas neste referido artigo.

Art. 21. O FMCTI poderá ser extinto por lei e os recursos revertidos aos cofres municipais.

Art. 22. O FMCTI será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 23. Para as empresas que tiverem projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos de inovação, inclusive tecnológicos, assim como as EBTs e as ICTIs, instaladas ou que venham se instalar no município, poderão ser concedidos estímulos e benefícios mediante incentivos físicos e financeiros, após regulamentação.

Art. 24. Os recursos do FMCTI serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas que se submetam às diretrizes do PMCTI e possuam projetos portadores de mérito técnico ou científico, mediante convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pelo PMCTI.

§ 1º. A seleção dos projetos referidos no caput será realizada através de chamamento público, cujo edital deverá especificar as diretrizes do PMCTI, bem como, o seguinte:

- I – descrição e objetivos do projeto;
- II – o cronograma físico-financeiro;
- III – as condições de prestação de contas;
- IV – as responsabilidades das partes; e
- V – as penalidades contratuais.

§ 2º. O edital deverá prever que os recursos ou apoio do Fundo serão repassados ao proponente que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – estar em situação de regularidade fiscal perante o município, o Estado e a União, incluindo pagamento de impostos, taxas e as demais obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;
- II – não ter pendências relativas a prestações de contas referentes a auxílios ou financiamentos concedidos pelo Fundo ou por outros editais de apoio público;
- III – ter seus atos constitutivos arquivados nos órgãos competentes há pelo menos dois anos antes da abertura do edital, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração;
- IV – ter sede ou domicílio no município de Pato Branco há pelo menos 2 (dois) anos, exceto, quando as empresas estão em processo de incubação ou aceleração.

§ 3º. Para conceder apoio financeiro, o FMCTI, por meio do Comitê Gestor, deverá:

- I – exigir um mínimo de 10% (dez por cento) de contrapartida financeira e 20% (vinte por cento) de contrapartida econômica;
- II – em caso de aporte a fundo perdido (inciso I do art. 12) prever obrigatoriamente em contrato, que parte dos lucros obtidos da comercialização dos produtos ou serviços cuja criação foi apoiada pelo PMCTI retornará ao Fundo por prazo determinado.

§ 4º. A realização do chamamento público será requerida pelo Comitê Gestor, que deverá elaborar termo de referência contendo todas as especificações mínimas do projeto, bem como, as informações relacionadas no § 1º deste artigo.

Art. 25. Os beneficiários de recursos previstos nesta lei farão constar o apoio recebido do Fundo quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Seção Única

Do estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 26. Ficam o município e suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto, processo ou serviços inovadores, conforme regulamentação a ser promulgada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 27. O município, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, processo ou serviço inovador, observado o disposto na legislação licitatória municipal.

§ 1º. O risco tecnológico de que trata o caput poderá ser compartilhado na proporção definida contratualmente.

§ 2º. A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa, consórcio ou entidade a que se refere o caput, o qual deverá contemplar, além das etapas de execução, a equipe de trabalho e os recursos necessários à sua realização, com observância dos objetivos a serem atingidos e dos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, bem como de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

§ 3º. O acompanhamento técnico e financeiro a que se refere o §2º será realizado em cada etapa do projeto, ao longo de sua execução, inclusive com a mensuração dos resultados alcançados em relação aos previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, indicando eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 4º. O projeto contratado nos termos deste artigo poderá ser descontinuado, sempre que verificada inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento.

§ 5º. A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 4º deverá ser comprovada mediante auditoria técnica e financeira independente.

§ 6º. Nas hipóteses de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 4º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na efetiva execução do projeto, consoante ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 7º. Caso o projeto seja conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos sejam diversos dos almejados, em função do risco tecnológico, comprovado mediante auditoria técnica e financeira, o pagamento poderá ser efetuado nos termos do contrato.

§ 8º. Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, elaborar relatório final dando-o por encerrado, ou prorrogar seu prazo de duração.

§ 9º. Os resultados do projeto, a respectiva documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

§ 10. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o País.

§ 11. Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a criação intelectual pertinente ao seu objeto e cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o término do contrato.

Art. 28. Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação, alianças estratégicas e assessoria técnica com outros órgãos de apoio à inovação tecnológica para assistência às EBTs e às ICTIs do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por tempo determinado e condições previamente estabelecidas, a cessão de servidores e a concessão de bolsas de estágio para a finalidade contida no caput deste artigo.

Art. 29. A manutenção da concessão de benefícios previstos nesta Lei dependerá de comprovação anual da empresa permanecer enquadrada nas hipóteses do art. 28.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual a destinação de um percentual do orçamento anual para o apoio e consolidação das atividades de inovação de que trata esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:

O Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.



Documento: **Lei_n_5_942_de_07_de_Julho_de_2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:33.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 393, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Atualiza a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas Leis Municipais nº 4.203, de 23 de dezembro de 2013, e nº 5.942, de 7 de julho de 2022, e considerando o contido no Memorando nº 2.579, de 3 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), para mandato de 2 (dois) anos, de 2024 a 2026, conforme a seguir especificado:

I - representante do Prefeito Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal:

titular: Rosiclei Caldato Dalagnol;
suplente: Douglas Henrique Batista.

II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE):

titular: César Giovani Colini;
suplente: Elizandro Ferreira.

III - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco (UTFPR-PB):

titular: Gilson Ditzel Santos;
suplente: Dalmarino Setti.

IV - Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP):

titular: Marielle Sandalovski Santos;
suplente: Justino Fontenelle Craveiro Neto.

V - Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER):

titular: Anderson Luiz Fernandes;
suplente: Libório de Oliveira Junior.

VI - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB):

titular: Carlos Fumagalli Manfro;
suplente: Roberto Elias da Silva.

VII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP):

titular: Olcimar Tramontini
suplente: Rosana Demetrio Costa

VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER - (IDR-Paraná):

titular: Norma Kiyota;
suplente: Joice Mari Assmann.

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI):

titular: Alessandro Graczyk Moraes;
suplente: Thiago Santin.

X - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

titular: Wesley Emmanuel Ribeiro de Freitas;
suplente: Clodoaldo Bahls Filho.

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:





- a) titular: Ezaul Zillmer;
- b) suplente: Juliane Cichelero.

XII - Núcleo Regional de Educação de Pato Branco (NRE-PB):
titular: Marcelo Oltramari;
suplente: Ingrid Ignez da Silveira Maschio.

Art. 2º Nomear os membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), para mandato de 2 (dois) anos, de 2024 a 2026, conforme a seguir:
I - representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Rosiclei Caldato Dalagnol;
II - representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Vilmar Possato Duarte;
III - membros do CMCTI:
César Giovanni Colini;
Dalmarino Setti;
Alessandro Graczyk Moraes.

Art. 3º Designar os servidores Leila Mara da Silva Voss e Douglas Henrique Batista ambos lotados na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para exercerem o secretariado do CMCTI e do Comitê Gestor, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 58 de 30 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,
assinado digitalmente.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

***Republicado por erro material**

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A73FDA09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/02/2025. Edição 3221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PORTARIA GP Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Portaria nº 393, de 18 de fevereiro de 2025, que atualizou a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Memorando nº 2.579, de 3 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

III – representantes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco (UTFPR-PB):

- a) titular: Neimar Follmann;
- b) suplente: Ricardo Bernardi.

.....

VIII - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER - (IDR-Paraná):

- a) titular: Cid Renan Jacques Menezes;
- b) suplente: Vanessa Lucion.

.....

Art. 2º.....

III - membros do CMCTI:

.....

- b) Ricardo Bernardi;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CBF-120A-2520-B9DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/06/2025 08:54:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8CBF-120A-2520-B9DD>

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



Documento: **PORTARIA_N_393_Membros_CMCTI_PB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 05/12/2025 15:33.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 05/12/2025 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
GABINETE

Protocolo: 25.113.044-2
Assunto: Resolução SEIA no 118/2025 - Programa Pacto pela Inovação
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Data: 10/12/2025 16:06

DESPACHO

Prezados, indicamos abaixo os dados solicitados referentes aos dados bancários:

1 - FCTI CUSTEIO - PATO BRANCO
Banco do Brasil
AG - 0495-2
C/C - 104805-8

2 - FCTI INVESTIMENTO - PATO BRANCO
Banco do Brasil
AG - 0495-2
C/C - 104806-6

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geri Natalino Dutra** em 10/12/2025 16:06.

Inserido ao protocolo **25.113.044-2** por: **Géri Natalino Dutra** em: 10/12/2025 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2025

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	19.948.228,95	22.988.823,77	0,00	3.040.594,82
002	Recursos Ordinários (Livres)	605.043,68	403.850,77	201.192,91	0,00
003	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	7.764.617,91	7.764.617,91	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	415.258,51	1.442,85	413.815,66	0,00
1011	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	28.376,79	15.696,73	12.680,06	0,00
1015	Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID 19	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	0,00	30.962,67	0,00	30.962,67
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID 19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	Auxílio Financeiro para Ações de Saúde de Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inciso I, art. 5º	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.029.494,57	3.027.100,03	2.394,54	0,00
1031	Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº14.017/2020 - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	154,99	0,00	154,99	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	7.885.325,76	8.622.441,68	0,00	737.115,92
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	204.506,97	13.477,20	191.029,77	0,00
1043	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	13.653,09	0,00	13.653,09	0,00
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.585.956,72	10.569,37	2.575.387,35	0,00
1045	Outros Recursos não Vinculados	5.179.532,92	355.148,43	4.824.384,49	0,00
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	394.680,00	394.680,00	0,00	0,00
1053	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00
1054	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
1055	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	6,36	0,00	6,36	0,00
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: PATRICIA ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pato Branco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D e informe o código C416-4969-322C-E11D

1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	28.751,52	0,00	28.751,52	0,00
1064	Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	621.332,63	0,00	621.332,63	0,00
1068	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP – Lei Estadual nº 21.720/2023	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Salário Educação	677,10	0,00	677,10	0,00
1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	240.139,04	0,00	240.139,04	0,00
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	772.329,36	0,00	772.329,36	0,00
109	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	369.109,56	298.013,22	71.096,34	0,00
123	Transferências de Outros Programas	18.504,22	0,00	18.504,22	0,00
138	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
139	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-12.517,95	0,00	0,00	12.517,95
143	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-9.144,51	0,00	0,00	9.144,51
144	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
145	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-935,39	0,00	0,00	935,39
146	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
148	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.233.281,81	446.508,50	786.773,31	0,00
150	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
1518	Bloco de de investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	4.402.691,05	13.910,85	4.388.780,20	0,00
152	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
162	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
167	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
1939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	41.001,82	176,48	40.825,34	0,00
1941	Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinatura do(a) Secretário(a) de Estado: _____
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	764.486,55	14.299.373,56	0,00	13.534.887,01
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	43.803,26	0,00	43.803,26	0,00
338	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	43,05	0,00	43,05	0,00
347	Transferências Voluntárias Públicas Federais	21,71	0,00	21,71	0,00
349	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
350	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
351	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
352	Transferências Voluntárias Privadas Internas	2.453.382,25	484.079,15	1.969.303,10	0,00
353	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
354	Transferências Outros Programas	0,02	0,00	0,02	0,00
355	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	36,90	0,00	36,90	0,00
356	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
357	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
358	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	70,21	0,00	70,21	0,00
359	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
360	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
361	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
362	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	3,83	0,00	3,83	0,00
363	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
364	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
365	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
366	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
367	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
368	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
369	Serviços Prestados SUS/Faturamentos AHIS (Livres)	771,56	0,00	771,56	0,00
370	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	92,51	0,00	92,51	0,00
371	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
372	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
373	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
374	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,02	0,00	0,02	0,00
375	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,01	0,00	0,01	0,00
376	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
377	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
378	Transferências Voluntárias Privadas Internas	4.094,37	12.051,00	0,00	7.956,63

379	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
380	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
381	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
382	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
383	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
384	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,01	0,00	0,01	0,00
385	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
386	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
387	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
388	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	51,95	0,00	51,95	0,00
389	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
391	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
392	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	104,05	0,00	104,05	0,00
393	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
394	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	172,94	0,00	172,94	0,00
395	Transferências Voluntárias Privadas Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
396	Outras Transferências Voluntárias Públicas	691,01	0,00	691,01	0,00
397	Outras Transferências Voluntárias Públicas	102,06	8.578,44	0,00	8.476,38
4003	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
4004	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.260.988,21	2.952.725,43	3.308.262,78	0,00
495	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
497	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
499	Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	43.016,18	40.309,47	2.706,71	0,00
501	Receitas de Alienações de Ativos	59.812,37	103.585,52	0,00	43.773,15
502	Receitas de Alienações de Ativos - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	1.265.334,52	223.074,97	1.042.259,55	0,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	12.144.577,02	1.110.762,82	11.033.814,20	0,00
509	Gerenciamento do Trânsito	4.608.495,24	1.877.067,08	2.731.428,16	0,00
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	687.788,74	472.639,05	215.149,69	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	494.992,95	511.033,49	0,00	16.040,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	199.973,17	60.000,00	139.973,17	0,00
514	Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de Outras Áreas (Livres)	2.822.586,28	0,00	2.822.586,28	0,00
518	Bloco de investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.643.643,94	5.224.883,29	1.418.760,65	0,00
551	Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	2.831.511,75	210.430,31	2.621.081,44	0,00
557	Outras Transferências Voluntárias Públicas	978.104,36	0,00	978.104,36	0,00
558	Recursos Ordinários (Livres)	305.978,41	0,00	305.978,41	0,00

560	Outros Recursos não Vinculados	383.896,52	0,00	383.896,52	0,00
561	Transferências de Outros Programas	1.028.683,90	0,00	1.028.683,90	0,00
562	Recursos Vinculados a Fundos	94.000,00	0,00	94.000,00	0,00
6002	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
610	Operações de Crédito Internas - Contratos	518.435,05	0,00	518.435,05	0,00
611	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
612	Operações de Crédito Internas - Contratos	-0,10	0,00	0,00	0,10
613	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
614	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
615	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
616	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
617	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
619	Operações de Crédito Internas - Contratos	3.353,30	0,00	3.353,30	0,00
620	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
622	Operações de Crédito Internas - Contratos	7.600,43	0,00	7.600,43	0,00
671	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
672	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
673	Operações de Crédito Interna - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
675	Operações de Crédito Internas - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
676	Operações de Crédito Internas - Contratos	644.311,65	675.443,04	0,00	31.131,39
677	Operações de Crédito Internas - Contratos	12.942,87	896.763,12	0,00	883.820,25
7001	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	16.913,22	0,00	16.913,22	0,00
7002	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	69.633,03	0,00	69.633,03	0,00
7003	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7004	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7005	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	15,97	0,00	15,97	0,00
7006	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	25.836,29	0,00	25.836,29	0,00
7007	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7008	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	1.023.809,64	748.921,68	274.887,96	0,00
7009	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
7010	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7011	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	2.449,97	2.449,97	0,00	0,00
7012	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	278.100,66	241.800,00	36.300,66	0,00
7013	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	59.843,32	47.400,01	12.443,31	0,00
7014	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	15.358,94	14.347,41	1.011,53	0,00
7015	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7016	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
7017	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	44.350,67	3.462,96	40.887,71	0,00
7018	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	2.401,07	0,00	2.401,07	0,00
7019	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	4.667,66	0,00	4.667,66	0,00
7020	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	5.324,07	0,00	5.324,07	0,00

Assinado em 1 de maio de 2019 por JEFFERSON BATISTA JUNIOR, Diretor Geral de Planejamento e Gestão. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patrimonio.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

7021	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	803.683,35	0,00	803.683,35	0,00
7022	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	143.074,00	735,00	142.339,00	0,00
7023	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	3.114,69	0,00	3.114,69	0,00
7024	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	156.946,72	300,00	156.646,72	0,00
7025	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	545.085,16	0,00	545.085,16	0,00
7026	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	511.182,15	0,00	511.182,15	0,00
7027	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	4.812.810,57	570.298,83	4.242.511,74	0,00
7028	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.047,82	0,00	2.047,82	0,00
7029	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.047,82	0,00	2.047,82	0,00
7030	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	244.256,46	0,00	244.256,46	0,00
7031	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	5.576,32	0,00	5.576,32	0,00
7032	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.924.677,88	0,00	1.924.677,88	0,00
7033	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	247.500,00	0,00	247.500,00	0,00
716	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
747	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
750	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
751	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
752	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
753	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
797	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
8002	Transferência de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8003	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.924,93	0,00	4.924,93	0,00
8004	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
8005	Transferências de Outros Programas	3,72	0,00	3,72	0,00
8006	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8007	Transferências de Outros Programas	2.777,51	0,00	2.777,51	0,00
8008	Transferências de Outros Programas	2.872,10	2.453,44	418,66	0,00
8009	Transferências de Outros Programas	1.451,76	0,00	1.451,76	0,00
801	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-813,75	0,00	0,00	813,75
8010	Outras Transferências de Recursos do FNDE	939.015,84	950,00	938.065,84	0,00
8011	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
8012	Transferências de Outros Programas	2.712,44	0,00	2.712,44	0,00
8013	Transferências de Outros Programas	3.704,71	0,00	3.704,71	0,00
8014	Transferências de Outros Programas	33.903,26	14.004,11	19.899,15	0,00
8015	Transferências de Outros Programas	80.784,45	0,00	80.784,45	0,00
8016	Transferências de Outros Programas	862.721,15	0,00	862.721,15	0,00
8018	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00
8019	Transferências de Outros Programas	203.900,80	120.000,00	83.900,80	0,00
8020	Transferências de Outros Programas	1.436,79	0,00	1.436,79	0,00
8021	Transferências de Outros Programas	4.830,39	0,00	4.830,39	0,00
8022	Transferências de Outros Programas	1.898,63	0,00	1.898,63	0,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D



8023	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	31.266,76	3.853,62	27.413,14	0,00
8024	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	20.946,03	3.638,13	17.307,90	0,00
8025	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	7.392,79	1.974,16	5.418,63	0,00
8026	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	402,59	5.590,66	0,00	5.188,07
8027	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00
8028	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
8029	Transferências de Outros Programas	423.494,01	0,00	423.494,01	0,00
8030	Recursos Vinculados a Fundos	785.913,69	0,00	785.913,69	0,00
8031	Recursos Vinculados a Fundos	15.081,15	0,00	15.081,15	0,00
8032	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	121.866,32	0,00	121.866,32	0,00
8033	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	60.541,90	0,00	60.541,90	0,00
8034	Transferências de Outros Programas	75.515,60	0,00	75.515,60	0,00
8035	Transferências de Outros Programas	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00
804	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-12.067,65	0,00	0,00	12.067,65
806	Transferências Voluntárias Públicas Federais	8.503,20	0,00	8.503,20	0,00
808	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
809	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
815	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
816	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-56.440,00	0,00	0,00	56.440,00
820	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-122.963,67	0,00	0,00	122.963,67
823	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
824	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-3.250,28	0,00	0,00	3.250,28
825	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
828	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
829	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
830	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
833	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
836	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
837	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
838	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
839	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
841	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
842	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
843	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
847	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
848	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-4.063,62	0,00	0,00	4.063,62
851	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
852	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
853	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
854	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
855	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
856	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
857	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

858	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
859	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
860	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
861	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-810,41	0,00	0,00	810,41
863	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-1.620,00	0,00	0,00	1.620,00
864	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-12.500,00	0,00	0,00	12.500,00
865	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
866	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
867	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
868	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
869	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-1.500,30	0,00	0,00	1.500,30
871	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
872	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
873	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
874	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
875	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-271,24	0,00	0,00	271,24
876	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
877	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.183.525,83	14.136,19	1.169.389,64	0,00
882	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
883	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-30.146,09	0,00	0,00	30.146,09
884	Transferências voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
889	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-4.092,00	0,00	0,00	4.092,00
890	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
891	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
892	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
893	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
894	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
895	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
896	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
897	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
898	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
899	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	777.354,61	0,00	777.354,61	0,00
9001	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9003	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9004	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9006	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	81.856,66	0,00	81.856,66	0,00
9007	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9009	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
901	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9010	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9011	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.848.180,91	960,00	1.847.220,91	0,00
9012	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9013	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00

9014	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	46.548,23	0,00	46.548,23
9015	Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.500.514,61	3.350.143,30	0,00	849.628,69
9016	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	236,96	1.139.437,89	0,00	1.139.200,93
9017	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	657.523,13	0,00	657.523,13	0,00
9018	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9019	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	12.190,30	0,00	12.190,30
902	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
9020	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9021	Transferências Voluntárias Públicas Federais	10.226,82	0,00	10.226,82	0,00
9022	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	1.243.289,14	0,00	1.243.289,14
9023	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	1.323.172,20	0,00	1.323.172,20
9025	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
9026	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	19,26	4.699.077,73	0,00	4.699.058,47
9027	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	9.156.054,41	0,00	9.156.054,41
9028	Transferências Voluntárias Públicas Federais	416,30	0,00	416,30	0,00
9029	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	4.590.251,65	0,00	4.590.251,65
903	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
9034	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	283.671,94	0,00	283.671,94	0,00
9036	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	73.962,98	67.286,00	6.676,98	0,00
9038	Transferências Voluntárias Públicas Federais	902.019,28	866.063,04	35.956,24	0,00
904	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
905	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
906	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
907	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
908	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
909	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
910	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
911	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
913	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
914	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
915	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
916	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
917	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
918	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-504,00	0,00	0,00	504,00
921	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
922	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
923	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
924	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
925	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
926	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
927	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
929	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
930	Transferências Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
931	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
932	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

933	IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	13,69	0,00	13,69	0,00
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	65.119,65	49.396,97	15.722,68	0,00
935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	0,00	0,00	0,00	0,00
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	159.859,66	79.504,27	80.355,39	0,00
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	147.940,70	81.064,72	66.875,98	0,00
942	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
943	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
944	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
945	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
946	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
947	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
949	Transferências Voluntárias Públicas Federais	-4.381,11	0,00	0,00	4.381,11
950	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
951	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
952	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
953	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
954	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
955	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019).	0,00	0,00	0,00	0,00
960	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
961	Transferências Outros Programas	87.723,66	0,00	87.723,66	0,00
962	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-8.326,56	0,00	0,00	8.326,56
963	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
964	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
965	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
966	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
967	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
968	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
969	Operações de Crédito Interna - Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
970	Transferências Voluntárias Públicas Federais	2.403,83	0,00	2.403,83	0,00
971	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
972	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
974	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
975	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
976	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
977	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
978	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
979	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	561,46	0,00	561,46	0,00
980	Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D> e informe o código C416-4969-322C-E11D

981	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
982	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
983	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
984	Recursos Ordinários (Livres)	42.529,85	0,00	42.529,85	0,00
985	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
986	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
987	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
988	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
989	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
990	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
992	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.721,42	0,00	9.721,42	0,00
993	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	1.872,06	0,00	1.872,06	0,00
994	Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
995	Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
996	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019).	59,35	0,00	59,35	0,00
997	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
998	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		124.324.146,42	102.660.976,22	63.948.859,68	42.285.689,48

RESOLUÇÃO SEIA Nº 118/2025

Disciplina os critérios e procedimentos para a execução de transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, nomeado pelo **Decreto Estadual n.º 5.955/2024**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo **art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023**, e a **Lei Estadual n.º 21.354/2023**, e considerando **Informação nº 693/2025 – AT-GAB/PGE**,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os objetivos, critérios, procedimentos, rateio de recursos, execução financeira e prestação de contas relativos às transferências fundo a fundo realizadas pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA) aos Fundos Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) ou congêneres, no âmbito do Programa Pacto pela Inovação, nos termos da Resolução SEIA nº 11/2025.

Art. 2º As transferências de que trata esta Resolução destinam-se a apoiar iniciativas municipais aderentes ao Pacto pela Inovação, por intermédio de fundos municipais regularmente instituídos e vinculados à política de inovação, observadas as normas financeiras aplicáveis e a Resolução nº 11/2025, devendo ainda observar os seguintes critérios:

- I – a Lei Estadual nº 21.354/2023, que regulamenta o Fundo Paraná;
- II – a existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada à política estadual;
- III – a criação e funcionamento do Conselho Municipal de CT&I;
- IV – a instituição do Fundo Municipal de CT&I, com CNPJ próprio;
- V – a adesão formal do Município ao Programa Pacto pela Inovação;

§1º A adesão formal do Município ao Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão, é condição para habilitação;

§2º O Termo de adesão ao Pacto consta anexa a esta Resolução – **Anexo I**.

Art. 3º São objetivos específicos das transferências:

- I – expandir capacitação tecnológica e formação em competências digitais e em inteligência artificial;
- II – fomentar empreendedorismo inovador e ambientes de inovação (hubs, labs, makers);
- III – estruturar infraestrutura, equipamentos e ferramentas voltados à inovação, educação científica e transformação digital;
- IV – fortalecer governança, redes e parcerias entre governo, academia e setor produtivo;
- V – promover projetos e desafios de inovação, difusão científica, inclusão digital e transformação de serviços públicos.

Art. 4º As propostas apresentadas deverão estar vinculadas a uma ou mais modalidades elegíveis relacionadas no **Anexo II** desta Resolução, observados os objetivos, metas e resultados esperados de cada modalidade.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente a despesas de capital, observadas as normas financeiras aplicáveis, as classificações orçamentárias vigentes e as vedações legais.

§1º Consideram-se itens financiáveis as despesas de investimento diretamente vinculadas à execução das ações aprovadas, tais como:

- I – construção, reforma ou ampliação de espaços públicos destinados à inovação, ciência, tecnologia e empreendedorismo;
- II – aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários, kits tecnológicos e educacionais, softwares, hardwares e ferramentas de prototipagem;
- III – implantação de infraestrutura tecnológica e laboratorial voltada à pesquisa, experimentação, formação ou prestação de serviços públicos inovadores;
- IV – aquisição de bens permanentes necessários à estruturação de ambientes de inovação, hubs, laboratórios e centros tecnológicos;
- V – demais despesas de capital imprescindíveis à consecução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado.

§2º As despesas deverão estar classificadas como investimentos (Grupo de Natureza de Despesa – GND 4), sendo vedada a execução de despesas de custeio (GND 3).

Art. 6º É vedada a aplicação dos recursos transferidos em qualquer despesa de custeio ou que não se enquadre como investimento, em especial:

- I – pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou terceirizado, encargos sociais, diárias, passagens, alimentação, transporte, serviços contínuos, manutenção predial, material de consumo ou outras despesas correntes;
- II – contratação de serviços de consultoria, assessoria ou capacitação sem entrega de bem permanente associado ao investimento;
- III – obras de médio e grande porte sem a devida apresentação de projeto executivo, aprovação técnica e licenciamento correspondente;
- IV – despesas retroativas, sem vínculo direto com o objeto pactuado ou não previstas no Plano de Trabalho;
- V – publicidade institucional, material promocional ou ações desvinculadas da finalidade do repasse;
- VI – pagamento de serviços não executados, superfaturados ou sem nexo causal com o objeto aprovado;
- VII – transferências ou repasses a terceiros não previstos no instrumento de formalização do repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial poderá editar instrução normativa complementar para detalhar a natureza das despesas elegíveis e não elegíveis, bem como dirimir dúvidas quanto à classificação contábil e à execução orçamentária dos investimentos.

Art. 7º Poderão participar do credenciamento os Municípios do Estado do Paraná que atenderem, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – alinhamento com a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e observância das áreas Prioritárias definidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ;
- II – existência de Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, alinhada com a Política Estadual da área;
- III- criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, de mesma natureza, com respectivo CNPJ; e
- IV – criação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- V – Manifestarem adesão formal ao Programa Pacto pela Inovação, por meio de Termo de Adesão (modelo constante no Anexo I);

VI – Apresentar Plano de Trabalho detalhado (modelo constante no Anexo III).

Art. 8º Para habilitação, os Municípios deverão apresentar, por meio do sistema **E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br), a seguinte documentação:

- I – lei Municipal de Inovação vigente;
- II – cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Inovação (ou correlato);
- III – cópia do CNPJ do Fundo;
- IV – cópia da Lei ou Decreto de criação do Conselho Municipal de Inovação, nos termos do inciso seguinte;
- V – termo de Adesão (Anexo I), assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VI – plano de Trabalho (Anexo III);

Parágrafo único. O descumprimento das condições de habilitação implica indeferimento do repasse.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para o credenciamento dos Municípios interessados, mediante apresentação do Termo de Adesão (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo III), observadas as demais condições previstas neste ato.

Art. 10. O valor global destinado às transferências fundo a fundo será fixado anualmente no início de cada exercício financeiro, mediante Resolução própria da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Paraná.

§1º O valor poderá ser suplementado ou ajustado conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEIA.

§2º O montante será integralmente distribuído entre os Municípios aderentes e habilitados.

§3º Excepcionalmente no exercício de 2025, a fixação do valor global e a liberação dos recursos ocorrerão no último trimestre (outubro/novembro), em razão do cronograma de execução orçamentária do Fundo Paraná.

Art. 11. A distribuição dos recursos observará o modelo paramétrico composto por:
I – cota Fixa Municipal (40%), valor igualitário destinado a todos os Municípios habilitados;
II – cota Variável (60%), valor proporcional calculado segundo critérios técnicos objetivos.

§1º. Detalhes do cálculo da Cota Variável de cada município estão detalhada no **Anexo IV**.

§2º A SEIA dará publicidade nos sítios oficiais de comunicação:

- I – a pontuação final de cada Município;
- II – a fração proporcional correspondente;
- III – o valor da Cota Variável atribuída;
- IV – o valor final total de repasse a cada Município (Cota Fixa + Cota Variável).

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Inovação acompanhar e fiscalizar a execução das ações, bem como apreciar e aprovar os relatórios e prestações de contas, assegurando a transparência e a conformidade das iniciativas de fomento à ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º A gestão e a execução referidas no caput deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas aplicáveis à utilização de recursos públicos.

Art. 13. Os repasses serão realizados exclusivamente em contas bancárias específicas no Banco do Brasil, vinculadas ao Fundo Municipal de Inovação ou congênere, em conformidade com o contrato estadual vigente.

§1º Cada Município beneficiário deverá manter duas contas correntes distintas, de natureza vinculada, destinadas respectivamente a:

- I – custeio (FCTI Custeio - Nome do Município);

II – investimento (FCTI Investimento - Nome do Município).

§2º É vedada a criação de subcontas, bem como a movimentação dos recursos para contas diversas daquelas referidas neste artigo.

Art. 14. Toda a execução orçamentária e financeira deverá ser registrada no Sistema de Informações Municipais - SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando as normas contábeis e classificações específicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional.

§1º Os lançamentos no SIM/TC-PR deverão discriminar de forma segregada os recursos recebidos a título de transferências fundo a fundo.

§2º A ausência ou atraso nos registros no SIM/TC-PR caracteriza irregularidade, sujeitando o Município às sanções previstas nesta resolução.

Art. 15. A prestação de contas deverá ser realizada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo ser apresentado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, o Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento, conforme os modelos constantes no Anexo V e VI, observando o seguinte regramento:

I – o relatório deverá detalhar as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro e ser encaminhado, até 31 de janeiro do ano subsequente, conforme o modelo anexo, por meio do **Sistema E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – o descumprimento dos prazos para envio dos relatórios implicará a suspensão imediata dos repasses futuros, até a completa regularização, podendo, inclusive, ser exigida a restituição dos valores já recebidos;

III – publicação obrigatória das ações e repasses no Portal da Transparência Estadual e no sítio eletrônico oficial do Município;

IV – registro contábil obrigatório no SIM/TC-PR;

V – é de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação a apreciação e aprovação dos relatórios e prestações de contas.

Art. 16. A documentação comprobatória das despesas, compreendendo notas fiscais, recibos, faturas e demais documentos equivalentes, deverá ser arquivada e conservada na sede da unidade pagadora do Município, de forma organizada, identificada e acessível para consulta, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento.

§1º É assegurado à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT/PR o direito de acesso irrestrito, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução dos recursos transferidos.

§2º A ausência de fornecimento da documentação ou qualquer obstrução ao acesso às informações constituirá irregularidade grave, passível das sanções estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 17. A prestação de contas deverá observar, ainda, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo publicidade ativa, e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando que:

I – informações pessoais de cidadãos sejam tratadas com base legal, finalidade específica e minimização de dados;

II – relatórios, indicadores e demais documentos públicos contenham apenas dados anonimizados ou estatísticos, vedada a divulgação de informações pessoais identificáveis;

III – o Município adote medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

Art. 18. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária;

II – suspensão da participação do Município em futuros editais do Programa Pacto pela Inovação até a devida regularização;

III – comunicação imediata aos órgãos de controle interno e externo competentes para apuração de responsabilidades.



Art. 19. Constatado desvio de finalidade, irregularidade ou inadimplência na aplicação dos recursos, a SEIA poderá, sem prejuízo de outras medidas legais:

- I – suspender novos repasses ao Município;
- II – determinar a devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária e demais encargos legais;
- III – comunicar imediatamente o fato aos órgãos de controle interno e externo competentes, para fins de auditoria, responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, criminal.

Art. 20. O Município que incorrer em irregularidades graves ficará impedido de participar de novos chamamentos públicos do Programa Pacto pela Inovação, sem prejuízo de prazos superiores a serem definidos em decisão administrativa ou judicial.

Art. 21. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22. O gestor público municipal que, por ação ou omissão, der causa a irregularidades na aplicação dos recursos poderá ser responsabilizado nos termos da:

- I – Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei nº 14.230/2021;
- II – Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – demais normas aplicáveis de direito administrativo, civil e penal.

Art. 23. As informações, relatórios e documentos gerados no âmbito desta Resolução deverão observar a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- I – dados pessoais devem ser tratados com base legal e finalidade específica;
- II – relatórios públicos conterão apenas dados anonimizados;
- III – os Municípios deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA PACTO PELA INOVAÇÃO

O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa localizada à _____, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado "MUNICÍPIO ADERENTE", manifesta, por meio do presente Termo, a sua adesão voluntária ao Programa Pacto pela Inovação, nos termos das Resoluções SEIA nº XX/2025 (Resolução do Pacto Pela Inovação);

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão formal do Município ao **Programa Pacto pela Inovação**, visando a execução de iniciativas locais de inovação, transformação digital, inteligência artificial, capacitação tecnológica, empreendedorismo e fortalecimento da governança municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO ADERENTE

O município compromete-se a envidar esforços para implementar as ações e atividades previstas no Programa Pacto Pela Inovação, buscando:

- I – Criar ou manter em funcionamento o Fundo Municipal de Inovação (ou congênere), com CNPJ próprio e ativo;
- II – Possuir ou instituir o Conselho Municipal de Inovação;
- III – Possuir Lei Municipal de Inovação em vigor;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura e permanecerá válido enquanto vigente o Programa Pacto pela Inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SEIA providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

CIDADE - PR, ____ de ____ de 2025.
[NOME DO(A) PREFEITO(A)]
Prefeito(a) Municipal

ANEXO II

MODALIDADES ELEGÍVEIS E RESULTADOS ESPERADOS

Modalidade 1 - Capacitação Tecnológica e Formação Digital

Objetivo: Expandir competências digitais, programação, inteligência artificial e cultura maker.

Resultados esperados:

- Capacitação de professores, servidores e estudantes em competências digitais e tecnologias emergentes;
- Aumento do número de cidadãos com certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente;
- Ampliação da rede de agentes locais de inovação atuando nos municípios.

Modalidade 2 - Empreendedorismo Inovador e Ambientes de Inovação

Objetivo: Estimular a criação, fortalecimento e integração de hubs, laboratórios, coworkings e makerspaces municipais.

Resultados esperados:

- Implantação e/ou fortalecimento de ambientes físicos de inovação;
- Aumento do número de startups incubadas ou apoiadas;
- Integração de atores locais em redes regionais e estaduais de inovação.

Modalidade 3 - Infraestrutura e Equipamentos para Inovação

Objetivo: Disponibilizar ferramentas, equipamentos e estruturas tecnológicas de apoio à inovação.

Resultados esperados:

- Modernização de espaços educacionais e científicos;
- Expansão do acesso a kits tecnológicos, laboratórios digitais e ferramentas de prototipagem;
- Aumento da infraestrutura para experimentação científica, tecnológica e educacional.

Modalidade 4 - Governança, Redes e Parcerias

Objetivo: Consolidar conselhos municipais, planos de inovação e articulações interinstitucionais.

Resultados esperados:

- Implantação ou fortalecimento de Conselhos Municipais de Inovação;
- Elaboração e implementação de Planos Municipais de Inovação em conformidade com o Pacto pela Inovação;
- Consolidação de parcerias entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil organizada.

Modalidade 5 - Projetos, Desafios e Transformação Digital

Objetivo: Apoiar iniciativas inovadoras voltadas à melhoria dos serviços públicos e inclusão digital.

Resultados esperados:

- Implementação de soluções digitais para serviços públicos municipais;
- Realização de desafios de inovação e hackathons com participação da sociedade;
- Aumento da inclusão digital e do acesso a tecnologias emergentes nos municípios.

Modalidade 6 – Inclusão Tecnológica e Inovação

Objetivo: Promover a democratização do acesso às tecnologias digitais, fortalecendo a cidadania digital e ampliando a participação da população em ambientes de inovação, com foco em grupos socialmente vulneráveis e pessoas com deficiência (PCD).

Resultados esperados:

- Implantação de programas de inclusão digital voltados a comunidades em situação de vulnerabilidade social e a pessoas com deficiência (PCD);
- Ampliação do acesso da população a equipamentos tecnológicos, conectividade e plataformas digitais acessíveis;
- Estímulo a iniciativas inovadoras que favoreçam a acessibilidade digital universal;
- Redução das desigualdades regionais e sociais no acesso à inovação, ciência e tecnologia.

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO

Município: _____
CNPJ do Fundo Municipal de Inovação (ou congênere): _____
Lei de criação do Fundo: _____
Lei Municipal de Inovação: _____
Conselho Municipal de Inovação: () instituído () em fase de criação
Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho: _____
Cargo/Função: _____
Telefone/E-mail: _____

2. OBJETO

Descrição clara e objetiva da proposta, ação ou conjunto de ações a serem executadas com os recursos do Programa Pacto pela Inovação.

Exemplo: “Implantação de laboratório maker municipal para capacitação de estudantes e empreendedores locais em tecnologias digitais, inteligência artificial e cultura da inovação.”

3. JUSTIFICATIVA

Exposição de motivos que demonstrem a relevância da ação para o desenvolvimento local e regional, alinhada aos objetivos do Programa Pacto pela Inovação e às diretrizes estaduais de ciência, tecnologia e inovação.

4. EIXO(S) DE ENQUADRAMENTO

Indicar o(s) eixo(s) do Anexo I ao qual a proposta está vinculada:

Áreas Prioritárias

- () Área 1 – Agricultura e Agronegócios
- () Área 2 – Biotecnologia e Saúde
- () Área 3 – Energias Sustentáveis/Renováveis
- () Área 4 – Cidades Inteligentes
- () Área 5 – Sociedade, Educação e Economia

Áreas Transversais

- () Área 1 – Transformação Digital
- () Área 2 – Desenvolvimento Sustentável

Eixos Estruturantes

- () Eixo 1 - Pesquisa Científica E Tecnológica
- () Eixo 2 - Expansão E Consolidação Do Sistema Paranaense De Ct&I

- () Eixo 3 - Formação Do Capital Humano
- () Eixo 4 - Infraestrutura E Cooperação
- () Eixo 5 - Fomento à Difusão De Ct&I
- () Eixo 6 - Internacionalização Da Ct&I
- () Eixo 7 - Integração Entre O Setor Produtivo Acadêmico E O Setor Produtivo Empresarial
- () Eixo 8 - Inovação E Empreendedorismo
- () Eixo 9 - Apoio À Inovação Nas Empresas
- () Eixo 10 - Modernização E Transformação Digital Do Estado
- () Eixo 11 - Nacionalização E Internacionalização Dos Negócios Inovadores
- () Eixo 12 - Fomento à Cultura De Inovação No Estado

Observação: Os eixos de atuação da proposta, devem estar enquadrados dentro de uma das 5 áreas prioritárias e enquadrados nos 12 eixos temáticos da PECTI:

https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/politica-estadual-cti.pdf

5. METAS E INDICADORES

Indicar metas quantitativas e qualitativas, acompanhadas dos indicadores de resultado.

Exemplo:

- Meta 1: Capacitar 200 professores em programação e cultura maker.
Indicador: Número de professores certificados.
- Meta 2: Criar 01 hub municipal de inovação.
Indicador: Hub em funcionamento com atividades registradas.

6. PRODUTOS ESPERADOS

Listar os produtos, entregas ou resultados finais a serem alcançados.

Exemplo: kits entregues, laboratórios equipados, softwares implantados, número de eventos realizados, número de cidadãos capacitados.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Apresentar tabela detalhada com as etapas de execução, prazos e valores previstos.

(MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO ABAIXO)

Etapas/Atividade	Período de Execução	Valor Previsto (R\$)	Meta Física
Aquisição de equipamentos	Mês 1 a 3	200.000,00	Laboratório equipado
...	...	...	...



8. EQUIPE RESPONSÁVEL

Indicar os integrantes da equipe local de execução.

| Nome | Cargo/Função | Atuação na Proposta |

9. RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

Relacionar riscos potenciais e estratégias previstas para mitigá-los.

Exemplo:

- Risco: Atraso em processos licitatórios municipais.
Mitigação: Planejamento antecipado, apoio jurídico e administrativo.
- Risco: Baixa adesão da comunidade.
Mitigação: Campanhas de divulgação, parcerias com escolas e associações.

10. SUSTENTABILIDADE

Descrever como a ação será mantida após o término dos recursos transferidos.

Exemplo: previsão de manutenção com recursos próprios do município, parcerias privadas, integração em políticas públicas permanentes.

11. REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA

O Município compromete-se a:

- I – realizar todos os registros financeiros e contábeis no Sistema de Informações Municipais – SIM/TC-PR, de forma segregada;
- II – divulgar, em seu sítio oficial, os relatórios de execução do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos;
- III – disponibilizar documentos originais à SEIA, ao TCE/PR e demais órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

12. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Valor aprovado pela SEIA (R\$): _____

Contrapartida Municipal (se houver) (R\$): _____

Valor total da proposta (R\$): _____

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras e que o Município se compromete com a execução integral do presente objeto.

Local e Data: _____

Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal

Assinatura do(a) Responsável Técnico

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO

O valor da Cota Fixa Municipal será calculado pela divisão do montante reservado (40% do total disponível) pelo número de Municípios habilitados e classificados.

A Cota Variável (CV) de cada Município será definida com base na sua Pontuação Final (PF), proporcional à soma das pontuações de todos os Municípios classificados, conforme fórmula:

$$CV_i = \left(\frac{PF_i}{\sum PF} \right) \times V_{CV}$$

onde:

CV_i = valor da cota variável do município i ;

PF_i = valor da cota variável do município i ;

$\sum PF$ = soma das pontuações finais de todos os municípios classificados;

V_{CV} = valor total reservado à cota variável (60% do montante global disponível);

O valor final de repasse a cada Município será a soma da Cota Fixa e da Cota Variável, com eventuais arredondamentos realizados até duas casas decimais.

A definição da Pontuação Final (PF) de cada Município habilitado é:

I – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) – peso 30%

- Até 0,650 → 100 pontos
- De 0,651 a 0,750 → 70 pontos
- Acima de 0,750 → 40 pontos

II – Índice Iperdes de Desenvolvimento Municipal (IPDM) – peso 30%

- Até 0,650 → 100 pontos
- De 0,651 a 0,750 → 70 pontos
- Acima de 0,750 → 40 pontos

III – Tamanho da População Municipal (IBGE, último censo) – peso 40%

- Até 20 mil habitantes → 100 pontos
- Entre 20 mil e 100 mil habitantes → 70 pontos
- Acima de 100 mil habitantes → 40 pontos

A Pontuação Final (PF) de cada Município será calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = (IDH \times 0,30) + (IPDM \times 0,30) + (POP \times 0,40)$$

onde:

- IDH = pontuação atribuída ao Município segundo I;
- IPDM = pontuação atribuída ao Município segundo II;
- POP = pontuação atribuída ao Município segundo III.

ANEXO V MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



1. OBJETIVO

Este Manual tem por finalidade orientar os Municípios beneficiários sobre os procedimentos de prestação de contas relativos aos recursos recebidos via transferências fundo a fundo do Programa Pacto pela Inovação, garantindo transparência, padronização, rastreabilidade e conformidade legal. Anexo a este manual, encontra-se o modelo de **Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento**, que deve ser apresentado à SEIA, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação, ou órgão de competência similar.

2. PRINCÍPIOS

- **Transparência:** divulgação obrigatória das ações e repasses no Portal da Transparência Estadual e no site oficial do Município;
- **Legalidade:** observância da Resolução SEIA nº 11/2025, da presente Resolução e das normas aplicáveis (Lei nº 4.320/1964, LC nº 101/2000, Lei nº 12.527/2011 – LAI, Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- **Rastreabilidade:** comprovação documental das despesas, vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado;
- **Efetividade:** correlação entre recursos recebidos, metas executadas e resultados alcançados.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a prestação de contas conter, no mínimo:

- I – Relatório de Gestão Físico-Financeiro (anual e de encerramento);
- II – Notas fiscais, recibos, contratos, faturas e comprovantes de pagamento, devidamente identificados e compatíveis com os itens financeiros do Plano de Trabalho;
- III - O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- IV - O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.
- V - Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.
- VI - É vedada a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- VII – Extratos bancários das contas específicas (custeio e investimento) do Fundo Municipal, evidenciando entradas e saídas;
- VIII – Registros contábeis realizados no Sistema de Informações Municipais - SIM/TC-PR;
- IX – Comprovação de execução física, como atas de Conselhos, relatórios de atividades, registros fotográficos, listas de presença e demais evidências de realização;

X – Comprovação de publicidade ativa no site do Município e no Portal da Transparência Estadual;

XI – Declaração de conformidade com a LGPD, atestando que dados pessoais tratados no âmbito das ações foram protegidos e/ou anonimizados.

4. CONTRAPARTIDA

A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

5. DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

6. DA EXECUÇÃO

I - Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

II - empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

III – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV – atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

7. VEDAÇÃO

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual

não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

8. PRAZOS

I – Relatório Anual: deverá conter as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro e ser encaminhado até 31 de janeiro do ano subsequente, via Sistema E-protocolo Digital (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – Relatório de Encerramento: deverá consolidar todas as atividades do período de execução da proposta e ser enviado até 30 (trinta) dias após o término da iniciativa;

III – O não envio dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará suspensão imediata de novos repasses e poderá ensejar devolução dos valores recebidos.

9. ANÁLISE E APROVAÇÃO

I – Compete ao Conselho Municipal de Inovação a apreciação e aprovação Relatório de Gestão Físico-Financeiro Anual e de Encerramento, devendo encaminhar à SEIA, por meio do **Sistema E-protocolo Digital** (www.eprotocolo.pr.gov.br);

II – A SEIA realizará análise técnica e financeira do respectivo Relatório, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, além de realizar visitas e vistorias in loco, sempre que necessário,

III – O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) poderá auditar os relatórios a qualquer tempo;

V – Havendo indícios de irregularidades, os documentos serão encaminhados aos órgãos de controle competentes.

10. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

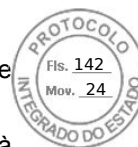
O Município é responsável por:

I – manter em arquivo físico ou digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, toda a documentação comprobatória da execução dos recursos;

II – garantir que os recursos sejam utilizados exclusivamente nas finalidades aprovadas;

III – assegurar que os dados pessoais tratados sejam protegidos, anonimizados quando possível e utilizados somente para os fins do Programa, em conformidade com a LGPD;

IV – disponibilizar imediatamente à SEIA, ao TCE/PR e a outros órgãos de controle o acesso à documentação, sempre que solicitado.



11. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

I – Devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária;

II – Suspensão de novos repasses e impedimento de participação em editais futuros;

III – Responsabilização administrativa, civil e penal do gestor público responsável, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO-FINANCEIRO



RELATÓRIO TÉCNICO- FINANCEIRO	
() Anual	() Encerramento

	Exercício

NOME DO MUNICÍPIO

VALOR APROVADO	VALOR REPASSADO	VALOR EXECUTADO ¹	EXECUÇÃO TÉCNICA ² (%)

¹valor executado até período do relatório; ² execuções das atividades/metast até período do relatório.

ÁREA PRIORITÁRIA DO CONSELHO PARANANESE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CCT PARANÁ
Disponível em:

EIXOS TEMÁTICOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - PECTI
Disponível em:

EIXOS ELEGÍVEIS
Disponível em:

REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
REPRESENTANTE TÉCNICO
Nome:
RESPONSÁVEL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Nome:



1. PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO

Execução das Metas Acumuladas até o período (Transcrever o Plano de Trabalho Sintético Aprovado)

Descrição das Atividades			Indicador físico				Meta		Recursos Financeiros					
Nº	Metas a serem atingidas	Etapas de Execução	Unidade	Previsão Qtde.	Executado¹ Qtde.	% previsto²	% executado³	Valor Previsto (R\$)				Executado⁵		
								SEIA	Contrapartida	Rendts⁴	Total disponível	Valor Total (R\$)	%	
1.		1.1												
		1.2												
		1.3												
		1.4												
2.		2.1												
		2.2												
		2.3												
3.		3.1												
		3.2												
		3.3												
4.		4.1												
		4.2												
		TOTAL		-	-	-	100%							

¹as informações relacionadas à execução são acumulativas; ²percentual previsto da meta em relação a proposta; ³percentual executado da meta em relação a proposta; ⁴rendimentos financeiros; ⁵valor do recurso executado da meta em relação à proposta.

2. DESCRITIVO DAS ATIVIDADES/METAS OCORRIDAS NO PERÍODO:

2.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS

2.2 DESCRIÇÃO DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/METAS NO PERÍODO

(Relatar as dificuldades enfrentadas na execução das atividades/metast e sugerir soluções para saná-las).

2.3 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS AUFERIDOS NO PERÍODO

(Relatar se já é possível identificar algum tipo de benefício até o momento).

2.4 IMPACTO SOCIOECONOMICO

2.5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

IMAGENS OU FOTOS REALIZADAS NO PERÍODO

Nº	Descrição da imagem	Foto
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

As imagens podem ser de equipamentos, materiais permanentes adquiridos ou obras realizadas, bem como eventos realizados. Entretanto, todas deverão estar identificadas "Adquiridas com recursos da SEIA/FUNDO PR".

Local e data: _____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Representante Técnico

Assinatura do Responsável Administrativo e Financeiro

D o c u m e n t o :
**Resolucao1182025DisciplinaoscriterioseprocedimentosparaaexecucaodetransferenciasfundooafundovinculadasaoProgramaPactopelaInovacaoed
aoutrasprovidencias.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alex Canziani Silveira (XXX.011.019-XX)** em 30/10/2025 17:39 Local: SEIA/GS.

Inserido ao protocolo **24.713.780-7** por: **Daniele Andrade da Silva Carvalho** em: 30/10/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C416-4969-322C-E11D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 06/03/2026 13:54:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C416-4969-322C-E11D>